

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

DIRETORIA DE POPULAÇÃO E SOCIAL

Departamento de Base Operacional Geográfica



MANUAL DE DELIMITAÇÃO DE SETORES - 1985

BG-1.03

MANUAL DE DELIMITAÇÃO DE SETORES – 1985

BG-1.03

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 - INTRODUÇÃO | 3 |
| 2 - PRINCÍPIOS BÁSICOS À DELIMITAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS E AGROPECUÁRIOS DE 1985 | 5 |
| 2.1 - Procedimentos para assegurar a recuperação da área do setor demográfico de 1980 | 6 |
| 3 - DELIMITAÇÃO DOS SETORES DE 1985 | 8 |
| 3.1 - Material Necessário | 8 |
| 3.1.1 - Documentação legal | 8 |
| 3.1.2 - Mapas | 8 |
| 3.1.3 - Descrição do perímetro do setor demográfico de 1980. | 9 |
| 3.1.4 - Série de documentos da base operacional geográfica | 9 |
| 3.1.5 - Material de desenho | 11 |
| 3.2 - Plano de Trabalho | 12 |
| 3.2.1 - Primeira Etapa de Gabinete | 12 |
| 3.2.2 - Etapa de Campo | 13 |
| 3.2.3 - Segunda Etapa de Gabinete | 15 |
| 3.3 - Procedimentos para a delimitação dos setores econômicos e agropecuários de 1985 | 15 |
| 3.3.1 - Para o preparo dos Mapas Urbanos para fins Estatísticos | 15 |
| 3.3.2 - Para o preparo dos Mapas Municipais para fins Estatísticos | 31 |
| 3.4 - Preenchimento das BG-2.01, BG-2.02 e BG-2.03 | 41 |
| 3.4.1 - Apresentação | 41 |
| 3.4.1.1 - BG-2.01 - Relação dos setores econômicos e agropecuários de 1985 | 41 |

| | |
|---|----|
| 3.4.1.2 - BG-2.02 - Relação dos setores econômicos de 1985 . | 62 |
| 3.4.1.3 - BG-2.03 - Relação dos setores agropecuários de 1985. | 72 |
| 3.5 - Descrição dos perímetros dos setores econômicos e agropecuários de 1985 | 78 |
| 4 - DEVOLUÇÃO DO MATERIAL DA BASE OPERACIONAL GEOGRÁFICA DE 1985 . | 87 |

1. INTRODUÇÃO

O quinquênio 1980-85 representou para a base operacional geográfica do IBGE uma fase de acelerada evolução metodológica e técnica, que se desdobra em alguns vetores fundamentais.

Os Mapas Municipais para fins Estatísticos utilizados durante o IX Recenseamento Geral foram criticados em função das informações efetivamente coletadas e passaram a registrar tanto a malha setorial como as atualizações cartográficas de 1980, tornando-se, assim, instrumentos mais precisos e confiáveis.

Por outro lado, os dados definitivos a nível de setor de cada um dos Censos de 1980 foram armazenados em arquivos magnéticos; seu uso teve maior difusão e sua demanda é crescente.

A soma destes vetores permitiu que, de simples unidades territoriais de coleta, os setores se transformassem em unidades de observação para estudos e planejamento. Atualmente não é mais necessário conceber cada município como um todo homogêneo, pois é possível obter a distribuição microespacial de um considerável conjunto de informações.

A estrutura econômica do Brasil será mais uma vez retratada, através dos Censos de 1985. Torna-se primordial então, que os instrumentos de apoio aos levantamentos captem as transformações ocorridas na realidade geográfica e passem a refletir o momento presente, o que implica necessariamente na delimitação de nova malha setorial. As informações coletadas para 1985 perderiam contudo muito de seu significado se não pudessem ser comparadas, em todos os níveis de observação, com as dos Censos anteriores, e, de forma análoga, entre si. A existência de uma malha setorial de 1980, criticada e con

solidada mediante técnicas cartográficas e de informática, facilita a aplicação do princípio da comparabilidade, já adotado nos últimos Censos, e que deve também ser obedecido nestes levantamentos.

O presente manual explicita as instruções para a delimitação dos setores de 1985, buscando uniformizar os procedimentos desta operação em todo o Território Nacional, de modo a aperfeiçoar cada vez mais as informações fornecidas pelo IBGE.

2. PRINCÍPIOS BÁSICOS À DELIMITAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS E AGROPECUÁRIOS DE 1985

O princípio básico para a delimitação dos setores econômicos e agropecuários de 1985 é o da máxima manutenção das áreas dos setores demográficos de 1980, permitindo-se, quando necessário, somente subdivisões das áreas desses setores.

Esse princípio visa sobretudo assegurar a comparabilidade dos dados intra e intercensos, de modo a atender às necessidades de estudos acadêmicos, de planejamento local e a todas as pesquisas do IBGE.

Entretanto, em função de alterações na divisão territorial do País ocorridas após 01/09/80, as áreas de alguns setores demográficos de 1980 mudaram a sua dependência político-administrativa e/ou tiveram suas áreas seccionadas por linhas de limites municipais ou distritais.

Como alterações na divisão territorial devem ser entendidos os desmembramentos de áreas municipais para a criação de municípios ou distritos. No período de 1980 a 1985 ocorreram a criação e instalação de aproximadamente 100 municípios e 250 distritos, acarretando uma alteração de área em mais de 300 municípios de 1980.

Ademais, é possível que tenham ocorrido outras mudanças na situação do setor em decorrência da expansão ou retração de perímetros urbanos, bem como transferências de local de cidades e vilas e ainda o aparecimento ou extinção de aglomerados rurais, fatos que também impedem a manutenção das áreas de alguns setores demográficos de 1980.

Para não fugir, entretanto, ao princípio básico para a delimitação dos setores econômicos e agropecuários de 1985, o De

partamento de Base Operacional Geográfica adotou procedimentos para assegurar a recuperação da área do setor demográfico de 1980 que estão descritos nos itens a seguir.

2.1 - Procedimentos para assegurar a recuperação da área do setor demográfico de 1980.

Para assegurar a recuperação da área do setor demográfico de 1980, inicialmente, o DEBOG delimitou nas bases cartográficas de todos os municípios, que hoje constituem o quadro político do País, a malha setorial demográfica utilizada em 1980.

Nas bases cartográficas dos municípios instalados após 01/09/80 foram delimitadas as áreas dos setores demográficos, inteiros ou partidos, dos municípios de origem, com nova numeração obedecendo ao critério utilizado em Censos anteriores, ou seja, ser única e seqüencial, iniciada no distrito sede, partindo da área considerada como centro da cidade e seguindo no sentido dos ponteiros do relógio em direção à periferia, sempre que possível passando de um setor para outro contíguo, até esgotar, sucessivamente, os setores urbanos e rurais do distrito sede. Concluída esta numeração, foi numerado o distrito vizinho, também a partir da zona central da vila e seguindo o mesmo critério acima descrito até o último setor da zona rural.

Nas bases cartográficas dos municípios que perderam área está desenhada a malha setorial remanescente de 1980. Com os mesmos números nos setores que mantiveram suas áreas inalteradas e o mesmo número com sufixo diferente de zero para aqueles setores que tiveram suas áreas seccionadas. Esses mapas podem ainda apresentar lacunas na seqüência numérica em virtude de remanejamento de setores inteiros para integrar área de outro(s) município(s).

Nas bases cartográficas dos municípios que ganharam

área, caso que só ocorre devido a erros na interpretação de limites, está desenhada a malha setorial de 1980 acrescida dos setores, inteiros ou partidos, que passaram a integrar as áreas destes municípios, com numeração seqüencial ao último número registrado no município em 1980.

Outra medida efetuada pelo DEBOG com vistas a assegurar a recuperação da área do setor demográfico de 1980 foi a elaboração de uma ficha (BG-1.08) onde se indica, setor por setor, a correspondência entre a numeração do setor de 1980 com a sua respectiva alteração numérica e/ou mudança de situação e/ou de subordinação político-administrativa, já registradas nos mapas para fins estatísticos que servem de base para a delimitação dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

3. DELIMITAÇÃO DOS SETORES DE 1985

A delimitação dos setores de 1985 é uma atividade a ser desenvolvida pelo agente de coleta para a qual é necessário, antes de tudo, que conheça o material em que se deve apoiar para bem desempenhar esta tarefa.

3.1 - Material Necessário;

3.1.1 - Documentação Legal.

Em seus levantamentos o IBGE tem por obrigação respeitar a legislação vigente - federal, estadual e municipal. Por conseguinte, os agentes de coleta devem confirmar, junto aos órgãos competentes, que a documentação legal de que dispõem está em vigor.

Nos municípios pertencentes às Regiões Metropolitanas, além de atender às disposições sobre limites municipais, distritais, subdistritais, devem também preservar as divisões oficiais em bairros e as unidades espaciais para fins de planejamento elaboradas pelos órgãos responsáveis pelas Regiões Metropolitanas.

3.1.2 - Mapas.

Mapa Municipal para fins Estatísticos - MME - É o mapa que representa fundamentalmente a área rural do município. Em geral elaborado com base em levantamentos topográficos e aerofotogramétricos.

Foram remetidas à Rede de Coleta seis cópias heliográficas de cada MME;

Mapa Urbano para fins Estatísticos - MUE - É o mapa que representa as áreas urbanas do município, isto é, a cidade, as vilas e as áreas urbanas isoladas.

Croqui de Aglomerado Rural - Representa a aglomeração, em área rural, com 50 ou mais unidades de habitação, situada em loteamento, ou área de distrito industrial, ou de projeto em expansão, que possui características de permanência ou situada em grupamento residencial geralmente com vínculo religioso, em torno de igreja ou capela, ou comercial, expresso por feira ou mercado. Os moradores exercem suas atividades econômicas não em função de um só proprietário do solo, porém do próprio agrupamento.

3.1.3 - Descrição do Perímetro do Setor Demográfico de 1980

3.1.4 - Série de Documentos da Base Operacional Geográfica

BG-1.02 - Manual de Atualização Cartográfica - 1985

O Manual de Atualização Cartográfica tem como finalidade fornecer elementos para que o registro em mapas das alterações ocorridas no espaço geográfico, desde o último levantamento censitário, seja correto e padronizado em todas as Unidades da Federação. É fundamental que seus conceitos, normas e procedimentos sejam rigorosamente observados, de modo a que os mapas se tornem instrumentos cartográficos precisos.

BG-1.04 - Multiplicidade de registros de topônimos no Mapa Municipal para fins Estatísticos de 1980

Esta ficha é decorrente de crítica efetuada às informações dos MMEs, tanto às puramente cartográficas quanto às registradas à guisa de atualizações pelos agentes de coleta para o Recenseamento de 1980; relaciona, segundo os setores de um município, os topônimos registrados mais de uma vez - no mesmo setor, em dois ou mais setores contíguos (no município e em municípios limítrofes) - e os topônimos registrados na linha de limite do setor - no mesmo município e em municípios limítrofes.

BG-1.05 - Setores cujas descrições deverão ser obrigatoriamente refeitas.

É uma ficha que resultou da compilação dos setores que tiveram suas áreas seccionadas em decorrência da criação de novos municípios e/ou distritos, e da análise comparativa entre alguns documentos da base operacional geográfica. Esta análise apontou contradições entre as informações da coleta e/ou cartográficas, tais como a inclusão, exclusão ou omissão de um determinado topônimo na descrição dos limites setoriais, bem como divergência de informação na identificação de topônimos que definem segmentos dos perímetros dos setores.

BG-1.06 - Listagem de topônimos rurais do Censo Agropecuário de 1980.

Elaborada para cada município, relaciona os nomes dos subsetores de cada setor do Censo Agropecuário de 1980; tem como objetivo facilitar o trabalho da Rede de Coleta quanto à determinação dos subsetores para o Censo Agropecuário de 1985.

BG-1.07 - Subsídios à subdivisão dos setores rurais para a formação dos setores agropecuários de 1985.

Esta listagem é resultante da análise da relação entre o número de dias dispendidos na coleta e o número de questionários preenchidos por setor do Censo Agropecuário de 1980. A partir desta análise foram listados os setores considerados excepcionais, ou seja, aqueles cuja coleta durou mais de 60 dias, os que tiveram mais de 200 questionários preenchidos, os que tiveram menos de 1 questionário por dia, e os que obtiveram mais de 5 questionários por dia. Estas informações devem auxiliar a Rede de Coleta na indicação dos setores de 1980 que devem ser subdivididos para 1985 por razões operacionais.

BG-1.08 - Correspondência dos números dos setores de 1985 com os de 1980.

É a ficha que indica a correspondência entre o setor de 1980 com sua respectiva alteração numérica e/ou mudança de situação e/ou subordinação político-administrativa já registradas nos Mapas Municipais para fins Estatísticos que servem de base para a delimitação dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

BG-2.01 - Relação dos Setores Econômicos e Agropecuários de 1985.

BG-2.02 - Relação dos Setores Econômicos de 1985.

BG-2.03 - Relação dos Setores Agropecuários de 1985.

São fichas que visam determinar a base operacional dos Censos de 1985, vinculando os setores deste ano à malha demográfica de 1980.

BG-2.04 - Ficha de registro das alterações no Mapa para fins Estatísticos.

Esta ficha é um subsídio à formação de um cadastro que contenha alterações verificadas em cada unidade de observação ao longo do período intercensitário e um documento auxiliar para o registro das atualizações cartográficas e para o controle da coleta.

BG-2.05 - Descrição do Perímetro do Setor Econômico de 1985.

BG-2.06 - Descrição do Perímetro do Setor Agropecuário de 1985.

3.1.5 - Material de desenho.

Lápis, borracha e canetas hidrocor nas cores preto, azul, verde, vermelho e amarelo.

3.2 - Plano de Trabalho.

Considera-se de fundamental importância que o agente de coleta observe a rotina, estabelecida a seguir, para a execução das diferentes fases na tarefa de delimitação dos setores econômicos e agropecuários de 1985. A sistematização proposta visa minimizar o volume de tarefas que o agente de coleta tem a desenvolver e uniformizar os procedimentos deste trabalho em todo o Território Nacional.

3.2.1 - Primeira Etapa de Gabinete.

3.2.1.1 - Conferência do material recebido arrolado na ficha S0-1.01 - Controle de remessa de material.

3.2.1.2 - Leitura do BG-1.03 - Manual de Delimitação dos Setores Econômicos e Agropecuários de 1985.

3.2.1.3 - Contacto com os documentos arrolados no item 3.1 do BG-1.03 - Manual de Delimitação dos Setores Econômicos e Agropecuários de 1985.

a) Providências para complementação do material necessário.

- . Seleção ou preparo de mapa urbano observando as normas do item 3.3.1 do BG-1.03.
- . Compilação da documentação legal necessária de acordo com os itens 3.3.1 e 3.3.2 do BG-1.03.
- . Obtenção do material de desenho.

3.2.1.4 - Preparo dos mapas.

- a) Desenho dos perímetros urbanos de 1980 e de 1985 de acordo com o item 3.3.1 do BG-1.03.
- b) Desenho dos perímetros das subdivisões intra-urbanas de acordo com o item 3.3.1 do BG-1.03.

- c) Desenho da malha setorial do Censo Demográfico de 1980 nos mapas urbanos.
- d) Numeração a lápis das partes dos setores de 1980 que tiveram suas áreas seccionadas pelos novos perímetros urbanos e/ou pelos limites das subdivisões intra-urbanas.
- e) Desenho das novas áreas urbanas isoladas nos MMEs de acordo com o item 3.3.2 do BG-1.03.
- f) Identificação nos MMEs dos setores que sofreram alteração de situação por novo limite do perímetro urbano.
- g) Revisão dos limites político-administrativos e localização das áreas especiais de acordo com o item 3.3.2 do BG-1.03.

3.2.1.5 - Análise da ficha BG-1.07 - Subsídios à subdivisão dos setores rurais para a formação dos setores agropecuários de 1985.

3.2.1.6 - Obtenção das descrições dos setores demográficos de 1980 para a correção daquelas arroladas na ficha BG-1.05 - Setores cujas descrições deverão ser obrigatoriamente refeitas e enriquecimentos das demais.

3.2.1.7 - Leitura do BG-1.02 - Manual de Atualização Cartográfica - 1985.

3.2.2 - Etapa de Campo.

3.2.2.1 - Atualização Cartográfica.

- a) Análise da BG-1.04 - Multiplicidade de registros de topônimos no Mapa Municipal para fins Estatísticos de 1980.
- b) Análise da BG-1.05 - Setores cujas descrições deverão ser obrigatoriamente refeitas.

3.2.2.2 - Registro das Ocorrências detectadas na Atualização Cartográfica.

- a) Registro a lápis no mapa das atualizações a serem transcritas para a BG-2.04.
- b) Identificação dos setores que devem ser subdivididos ou mantidos, mas devem sofrer a alteração de situação e/ou tipo e/ou subordinação distrital em função da atualização cartográfica.
- c) Numeração a lápis das áreas oriundas das modificações identificadas no item 3.2.2.2.b.

3.2.2.3 - Avaliação do Número de Estabelecimentos Econômicos e Agropecuários por Setor Demográfico de 1980, conforme itens 3.3.1 e 3.3.2 do BG-1.03 - Manual de Delimitação dos Setores Econômicos e Agropecuários de 1985.

- a) Confirmação nos mapas dos setores econômicos e agropecuários de 1985.
- b) Identificação dos setores demográficos de 1980 que devem ser subdivididos para constituírem setores econômicos e agropecuários de 1985.

3.2.2.4 - Delimitação dos Setores Econômicos e Agropecuários de 1985.

- a) Identificação no mapa das linhas de limites dos setores econômicos e agropecuários de 1985.
- b) Numeração a lápis dos setores econômicos e agropecuários de 1985 de acordo com os itens 3.3.1 e 3.3.2 do BG-1.03.

3.2.2.5 - Descrição dos Perímetros dos Setores Econômicos na BG-2.05 - Descrição do Perímetro do Setor Econômico de 1985.

3.2.2.6 - Descrição dos Perímetros dos Setores Agropecuários na BG-2.06 - Descrição do Perímetro do Setor Agropecuário de 1985.

3.2.3 - Segunda Etapa de Gabinete.

3.2.3.1 - Análise do Trabalho efetuado em campo.

- a) Preenchimento da ficha BG-2.04 - Ficha de Registro das Alterações no Mapa para fins Estatísticos, conforme item 3.2.3 do BG-1.02.
- b) Preenchimento das colunas de números 12 a 21 da BG-2.01 - Relação dos Setores Econômicos e Agropecuários de 1985 de acordo com o item 3.4.1.1 do BG-1.03.
- c) Preenchimento da ficha BG-2.02 - Relação dos Setores Econômicos de 1985 de acordo com o item 3.4.1.2 do BG-1.03.
- d) Preenchimento da ficha BG-2.03 - Relação dos Setores Agropecuários de 1985 de acordo com o item 3.4.1.3 do BG-1.03.

3.3 - Procedimentos para a delimitação dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

Para a delimitação dos setores de 1985 o agente de coleta deve obedecer à seguinte seqüência de atividades de trabalho:

3.3.1 - Para o preparo dos Mapas Urbanos para fins Estatísticos.

Etapa de Gabinete:

Para iniciar esta etapa o agente de coleta deve providenciar toda a documentação legal do município no que concerne a distritos que eventualmente não constem do MME; as leis dos perímetros urbanos atualizadas das cidades, vilas e áreas urbanas isoladas, a documentação que define os limites das subdivisões intra-urbanas e as leis que definem os limites das áreas especiais (parques florestais,

reservas ecológicas, etc). Para obter esta documentação, o agente de coleta deve dirigir-se à Prefeitura ou aos órgãos de planejamento locais que detenham este material.

Atividades:

1ª. Seleção ou desenho de planta urbana atualizada:

Para os Censos de 1985 o agente de coleta deve selecionar, em seis vias, nas Prefeituras, órgãos metropolitanos ou outros quaisquer, as plantas da cidade, vilas e áreas urbanas isoladas do município que tenham a melhor representação da área e sejam as mais atualizadas. Deve, também, observar a escala mais adequada ao seu trabalho; normalmente as escalas de 1:2000 a 1:5000 são as melhores para a representação dos setores urbanos. No caso de não haver plantas disponíveis, cabe ao agente de coleta a sua elaboração em obediência as normas preconizadas no BG-1.02 – Manual de Atualização Cartográfica, adotando-se as convenções estabelecidas a seguir:

| MATERIAL | SÍMBOLO | TAREFA |
|-----------------|----------------------|---|
| Lápis preto | □ Faz. Iráí | Inclusão, cancelamento ou retificação de topônimos, retificação de limites político-administrativos |
| Caneta azul | --- (3) --- | Limites dos setores demográficos de 1980 nos MUEs, croquis e respectiva numeração |
| Caneta verde | --- (8) --- | Limites dos setores econômicos de 1985 e respectiva numeração |
| Caneta vermelha | --- (5) --- | Limites dos setores agropecuários de 1985 e respectiva numeração |
| Caneta preta | xxxxxxx -.-.-.-.- | Perímetro urbano de 1980 e perímetro urbano de 1985 |
| Caneta amarela | --- -.-.-.-.- | Limites da subdivisão urbana adotada pela Prefeitura Limites das unidades espaciais de planejamento adotadas pelos Órgãos Metropolitanos |

2ª. Desenho dos perímetros urbanos de 1980 e de 1985

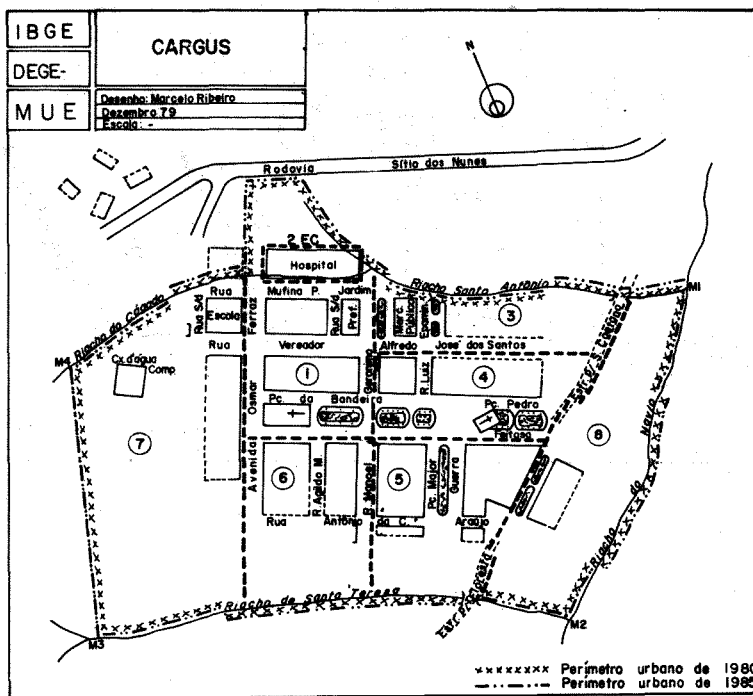
As linhas de perímetros urbanos de 1980 e de 1985 devem ser traçadas nas seis vias de cada planta urbana do município.

O agente de coleta deve traçar o perímetro urbano de 1980 na planta selecionada ou no croqui elaborado pela própria agência

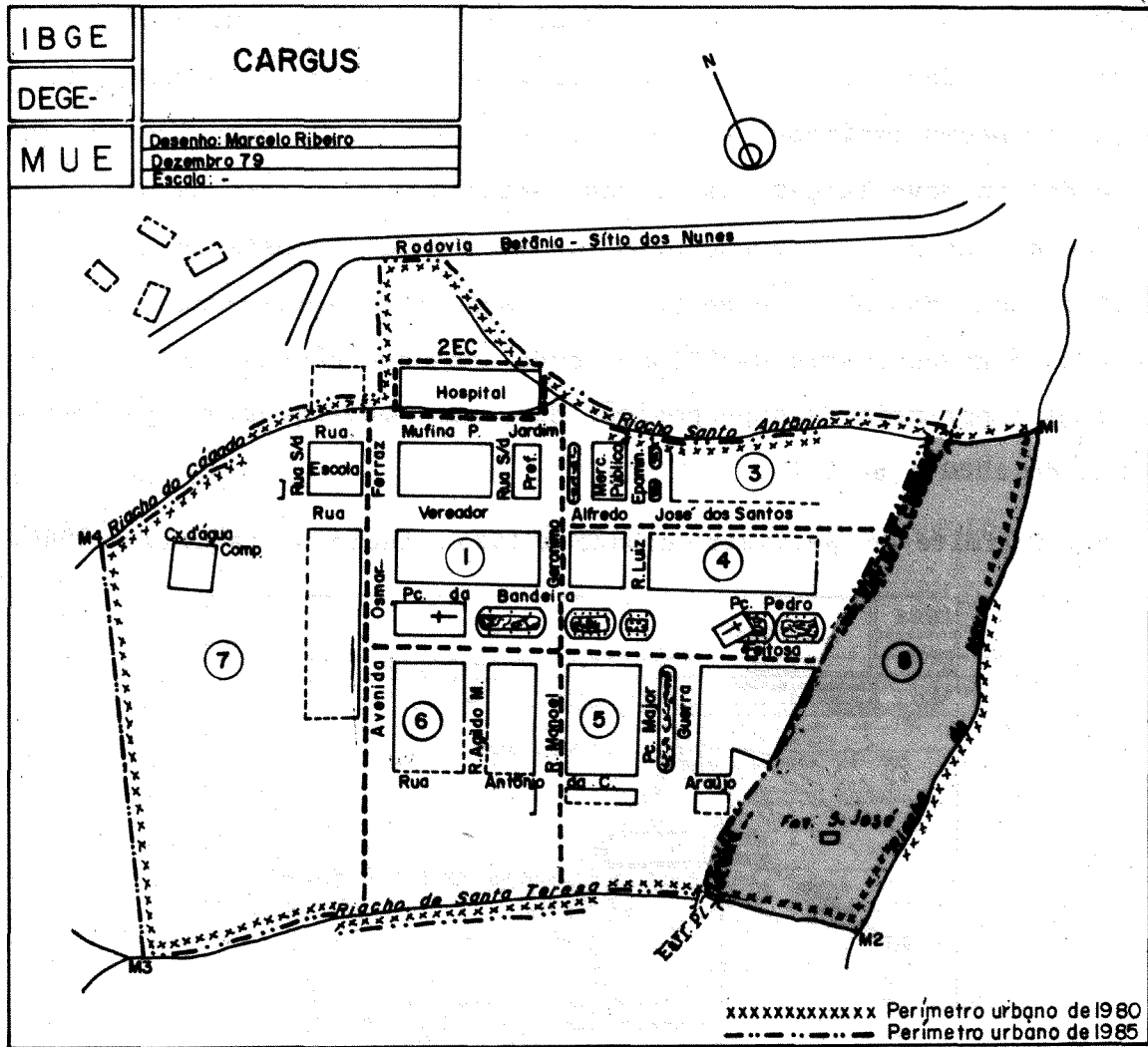
cia. Este perímetro deve seguir rigorosamente o descrito na Lei de Perímetro Urbano em vigor em 1980 e incluir todos os setores urbanos do último Recenseamento; sua representação deve ser feita na cor preta e seguir a convenção indicada em tabela constante do presente item deste Manual.

Para o traçado do perímetro urbano de 1985 o agente de coleta deve investigar junto às Prefeituras se houve qualquer modificação na Lei de Perímetro Urbano após 1980, seja expansão, criação, re- tração ou mesmo extinção de área urbana. Caso tenha ocorrido, o agen- te de coleta deve lançar essa linha limite nas seis vias da planta ur- bana de acordo com a convenção indicada em tabela constante do presen- te item deste Manual. Se nenhuma alteração foi verificada, nada deve ser mudado no perímetro de 1980, devendo esta ocorrência ser registra- da no mapa por meio da superposição das duas convenções de perímetro urbano de 1980 e de 1985.

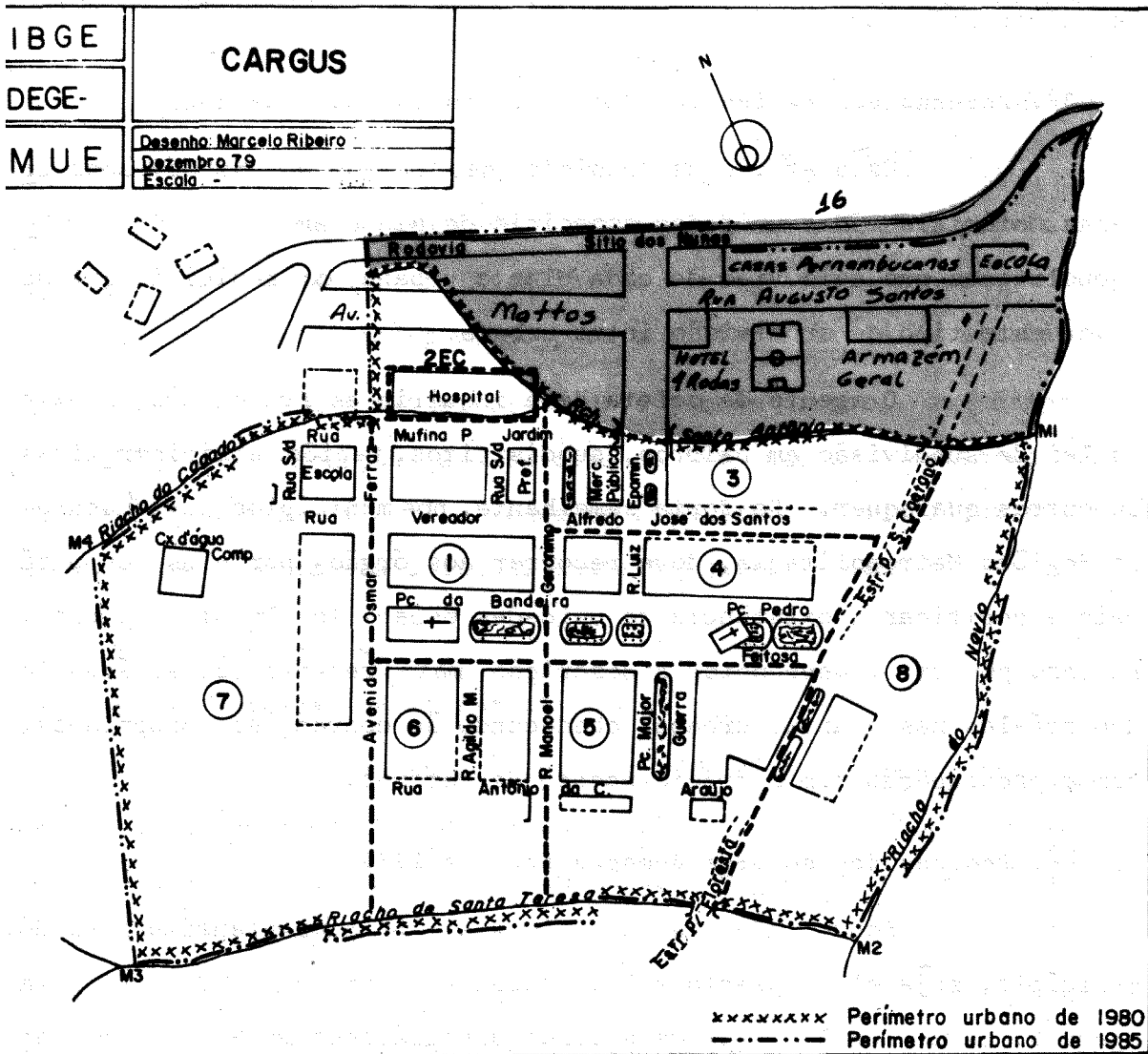
Ex.: O limite do perímetro urbano de 1985 coincide com aquele de 1980.



Se houver ocorrido retração ou extinção do perímetro, setores que em 1980 eram urbanos passam a ser rurais em 1985; este fato pode acontecer com o setor inteiro ou com parte dele, como mostra a ilustração seguinte:



Se houver sido verificada expansão ou criação de perímetro urbano, setores que em 1980 eram rurais passam a ser urbanos em 1985, o que implica na transposição destes setores para a planta urbana internamente ao perímetro urbano de 1985, conforme a convenção do item 3.3.1 deste Manual.



Existe ainda uma possibilidade a ser considerada: a de inexistir qualquer lei de perímetro urbano. Neste caso o agente de coleta deve definir um "perímetro urbano para fins censitários" circun dando a área urbanizada. Esta definição deve ser detalhadamente descrita em documento e o fato indicado na planta urbana. No entanto, "o perímetro urbano para fins censitários" só deve ser adotado se nenhuma lei tiver sido encontrada.

3ª. Desenho dos Perímetros das Subdivisões intra-urbanas.

Esta atividade consiste na locação das subdivisões urbanas oficiais e das unidades espaciais de planejamento dos Órgãos Metropolitanos nas seis vias de cada planta urbana do município que de tiver este tipo de subdivisão intra-urbana.

O agente de coleta deve inquirir às Prefeituras se existe lei de subdivisão em bairros, subdistritos, regiões administrativas ou outras quaisquer. De forma semelhante, nos municípios pertencentes às Regiões Metropolitanas, deve recorrer aos órgãos por elas responsáveis e verificar a existência de unidades espaciais de planejamento. Em caso positivo, deve obter a descrição mais recente destas áreas e demarcá-las nas plantas urbanas obedecendo às convenções apropriadas, sem a preocupação com o fracionamento de setores.

4ª. Desenho dos setores demográficos de 1980

Sobre cada uma das seis vias de cada planta urbana do município, seja ela a planta selecionada ou o croqui elaborado pela agência, devem ser lançados os setores demográficos de 1980. Para realizar esta tarefa, o agente de coleta deve seguir as descrições na nova planta urbana. É possível que, no caso de uma mudança de planta, que alguns setores tenham seu formato modificado; entretanto, isto não

constitui erro se as descrições dos setores tiverem sido minuciosamente obedecidas. Uma vez demarcados os setores, as plantas urbanas ou croquis passam a constituir os Mapas Urbanos para fins Estatísticos.

Etapa de Campo:

Nesta etapa de campo o agente de coleta deve trabalhar somente com duas vias do MUE; a primeira destinada à delimitação dos setores econômicos para 1985; e a segunda para a delimitação dos setores agropecuários para 1985. Posteriormente, em gabinete, estas informações serão transcritas para as outras vias do MUE.

Para a execução desta etapa é necessária a prévia leitura do BG-1.02 - Manual de Atualização Cartográfica, manual este que também deve ser levado a campo para auxiliar a tarefa de atualização.

O agente de coleta deve também dispor, em campo, da BG-1.08 e das descrições dos setores de 1980 que compõem a área urbana, a ser trabalhada com a finalidade de atualizar ou retificar sua redação com as informações oriundas das atividades de campo.

Atividades:

5ª. Atualização Cartográfica:

O Mapa Urbano para fins Estatísticos deve retratar fielmente a paisagem de 1985 da cidade, vila ou área urbana isolada que representa. Assim sendo, sua atualização cartográfica é fundamental para todo o trabalho dos Censos de 1985.

No MUE, seja ele oriundo de uma planta selecionada na Prefeitura ou em outro órgão, ou elaborado na própria Agência, devem necessariamente estar registradas todas as avenidas, ruas, alamedas, travessas, etc., com seus respectivos nomes; todas as praças, pontes e viadutos também nominalmente identificados; e ainda os pontos de refe

rência importantes tais como cemitérios, igrejas, escolas, campos de futebol, casas comerciais, indústrias, clubes etc. Estes pontos de referência devem, tanto quanto possível, constar do MUE, tendo em vista que numerosas vezes são utilizados como indicadores de outros pontos ou limites nas cidades, vilas e áreas urbanas isoladas.

No caso do agente de coleta contar com uma planta recente e atualizada, os enriquecimentos por ele efetuados devem obedecer às convenções do órgão que a elaborou. Estas convenções, usualmente, estão em quadro constante da própria planta. Se o MUE foi elaborado na Agência, a convenção a ser usada é a que o IBGE adota em todos os seus mapas, ou seja, o Quadro de Convenções que acompanha todos os MMEs e que também está incluído no BG-1.02 - Manual de Atualização Cartográfica.

Nesta atividade de atualização cartográfica o agente de coleta deve identificar igualmente para as duas vias do MUE os setores cuja situação e/ou tipo deve ser alterada para 1985, tais como: aqueles setores que, por expansão de perímetro de setores especiais de aglomerados urbanos (favelas), tiveram alteração, em parte ou em toda a sua área, de seu tipo não especial de 1980 para incorporarem um novo tipo de setor especial de aglomerado urbano para 1985.

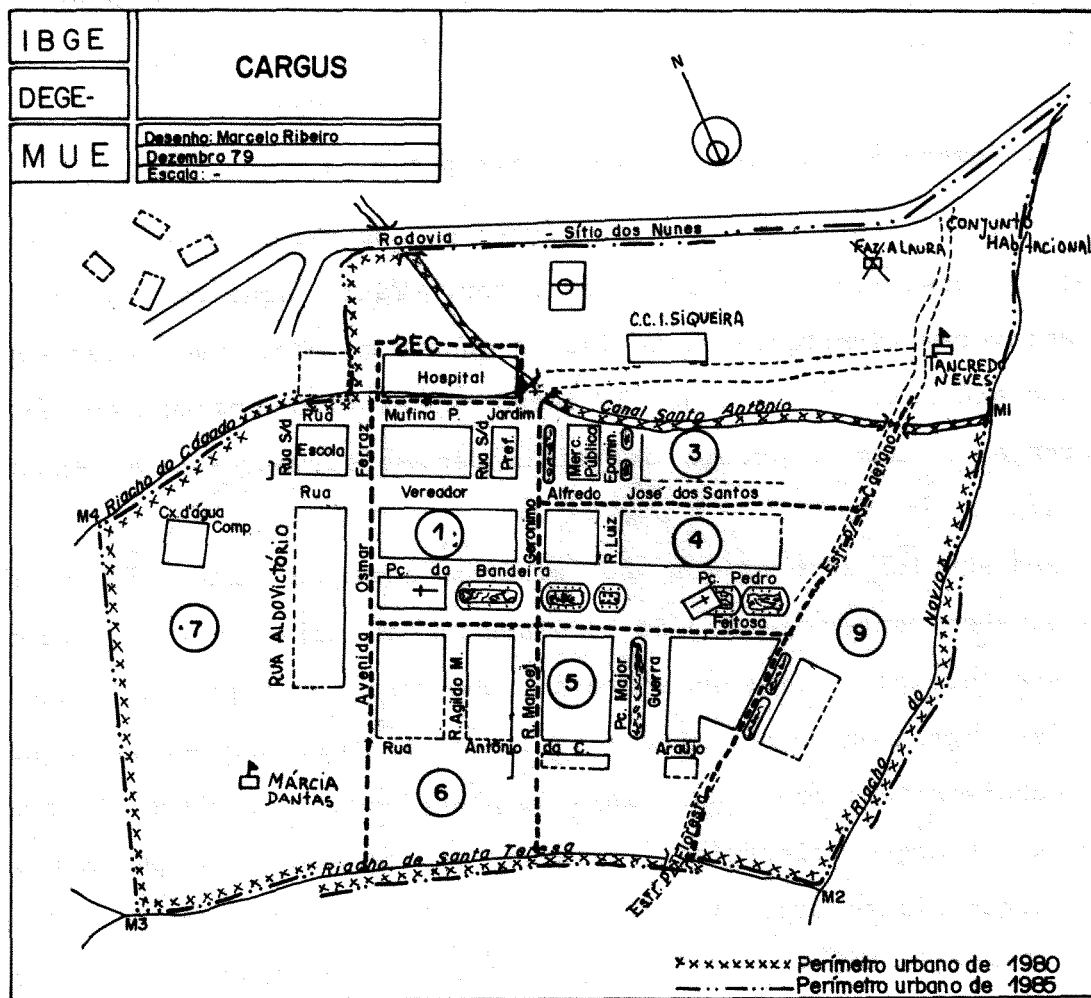
As novas aglomerações de baixa renda com 10 ou mais unidades de habitação, mesmo que não possuam estabelecimentos econômicos, devem ser isolados em setor especial de aglomerado urbano e demarcadas nos MUEs.

Na atualização cartográfica, da mesma forma, devem ser identificados os novos setores especiais coletivos que, para 1985, são isolados em setor, independentemente do número de estabelecimentos econômicos e agropecuários que esta área possua.

6^a. Registro das ocorrências detectadas na Atualização Cartográfica:
ca:

O agente de coleta deve registrar a lápis e, de forma semelhante nas duas vias do MUE selecionado e já com a delimitação dos setores de 1980, com a subdivisão urbana existente e com a locação dos perímetros urbanos de 1980 e 1985, as alterações oriundas da atualização cartográfica efetuadas em campo em obediência aos itens 3.1, 3.2 e 3.3 do BG-1.02 - Manual de Atualização Cartográfica.

Ex.:



7^a. Registro das novas linhas de limite de setor em função da atualização cartográfica

De forma semelhante àquela adotada quando do desenho dos perímetros urbanos para 1985 e dos perímetros das subdivisões intra-urbanas, a atualização cartográfica pode, também, seccionar setores de 1980 em função de alteração de subordinação distrital ou de situação e/ou tipo.

Estas alterações devem ser registradas a lápis nas duas vias do MUE, podendo, também, o agente de coleta, em campo, redigir breve descrição destas novas áreas de modo a facilitar sua posterior tarefa de redação dos perímetros dos setores.

8^a. Numeração das áreas delimitadas nos MUE

Esta atividade consiste em numerar a lápis todas as áreas circunscritas por limites de setor. Tanto aqueles setores que se mantiveram territorialmente iguais quanto aqueles que foram subdivididos até esta 8^a atividade já estão representados no mapa por áreas a serem agora numericamente identificadas, observando-se a seguinte rotina:

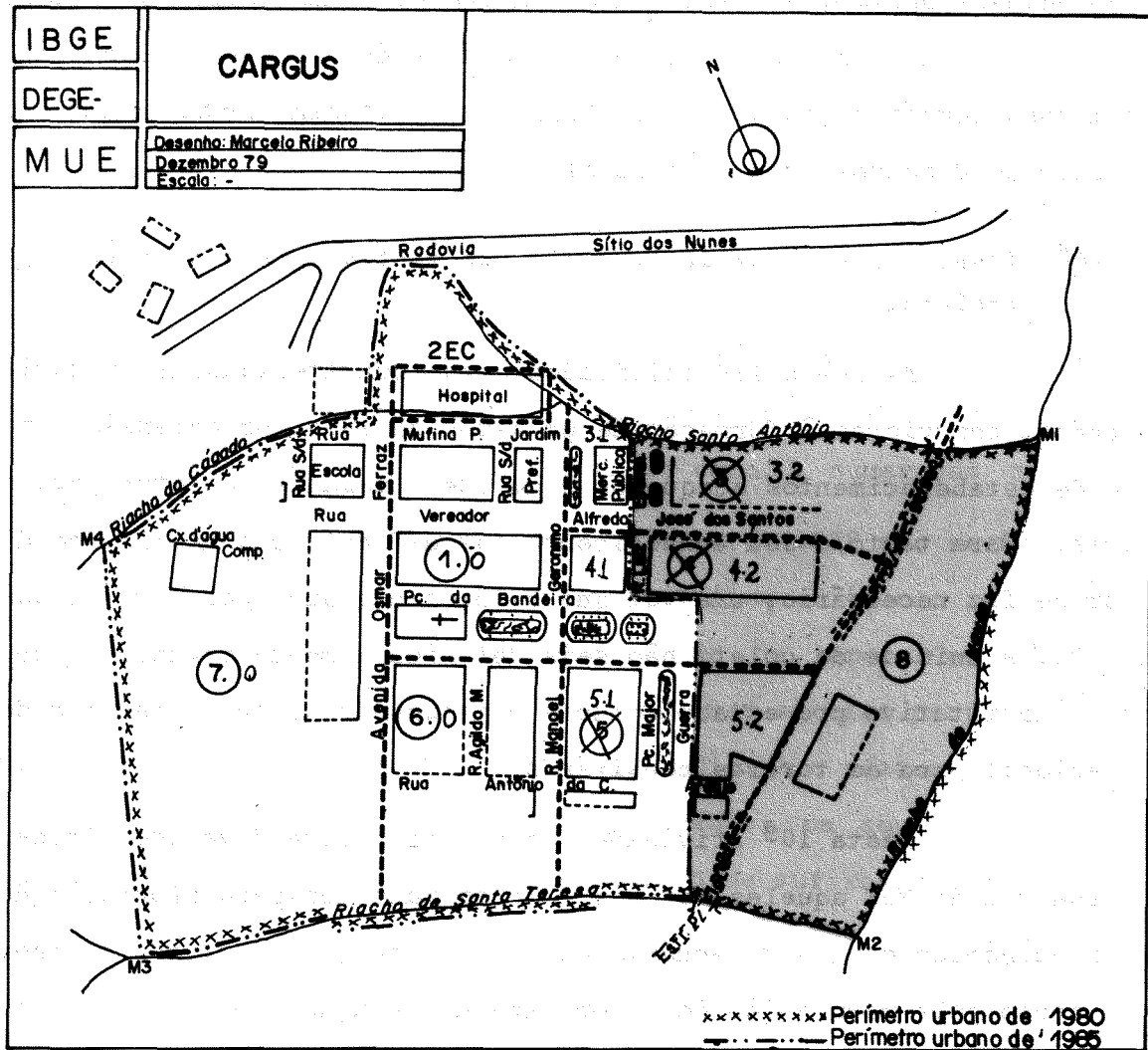
Para aqueles setores que não sofreram qualquer alteração em sua área deve-se manter o número de 1980 seguido do sufixo .0 (ponto zero).

Para aqueles setores que sofreram subdivisão em sua área face a alterações legais ou de situação tais como: limites intra-urbanos (bairros, subdistritos, áreas espaciais de planejamento, limites de áreas especiais (parques florestais, reservas ecológicas, etc.), perímetro urbano, algum limite distrital não identificado previamente, ou alguma outra alteração legal ou de situação, deve-se atribuir a cada parte oriunda da subdivisão do setor de 1980, o mesmo número daquele setor

acrescentando-se contudo, a cada uma destas partes um sufixo .1 (ponto um) até .9 (ponto nove), seguindo a rotina de atribuição do sufixo .1 (ponto um) à parte que se manteve no distrito ou na situação de 1980 e os sufixos .2, .3, etc. às partes que se encontram em condições distintas das do último Censo.

Estas alterações devem ser registradas a lápis em cada uma das duas vias do MUE antes mesmo que a avaliação em campo aponte a necessidade de se efetuar outra subdivisão, por critérios operacionais, nestes setores.

Ex.:



9^a. Estimativa do número de estabelecimentos econômicos e agropecuários para 1985 nos setores numerados na 8^a atividade.

Esta atividade deve ser empreendida distintamente em cada uma das vias do Mapa Urbano para fins Estatísticos, estimando na 1^a via do MUE o número de estabelecimentos econômicos (comerciais, industriais e serviços) contidos em cada setor numerado na 8^a atividade. De forma semelhante, deve ser registrado na 2^a via do MUE o número de unidades agropecuárias previstas no setor delimitado neste mapa. Na insuficiência de espaço no mapa para este registro, o agente deve registrar estes dados em folha à parte. A execução desta tarefa de previsão deve-se apoiar, evidentemente, em trabalho de campo associado, contudo, ao conhecimento que o agente detém da área sob sua jurisdição, assim como também em consultas a pessoas que tenham conhecimento do processo de desenvolvimento do local.

10^a. Identificação dos setores a serem mantidos por critério operacional:

As 10^a e 11^a atividades estão fundamentadas no critério do agente com vistas à formação de um setor de 1985 com extensão e número de estabelecimentos adequados a um ideal tamanho de setor para a coleta. Para tanto, o seu conhecimento das dificuldades de percurso do setor se faz necessário, uma vez que se pretende que, para os Censos de 1985, a unidade de coleta não seja definida somente segundo um critério quantitativo pré-estabelecido e sim segundo a sua viabilidade operacional para as tarefas censitárias.

Nesta 10^a atividade o agente de coleta deve identificar em cada via do MUE aqueles setores a serem mantidos para a formação do setor econômico e/ou agropecuário de 1985. Logo, é facultada ao agente a opção pela manutenção do setor para a formação dos setores dos

dois Censos ou mantê-lo somente para um deles, subdividindo-o para o outro.

11^a. Identificação e delimitação dos setores a serem subdivididos por critério operacional.

A partir da estimativa em campo do número de estabelecimentos econômicos e agropecuários na área do setor numerado na 8^a atividade o agente pode julgar necessária a sua subdivisão, por critério operacional, para a formação dos setores dos dois Censos ou subdividi-lo somente para um deles, mantendo-o para o outro.

A partir desta opção, o agente deve delimitar a linha desta subdivisão no(s) mapa(s), assim como distribuir nas áreas oriundas deste fracionamento as unidades econômicas e/ou agropecuárias estimadas na 9^a atividade.

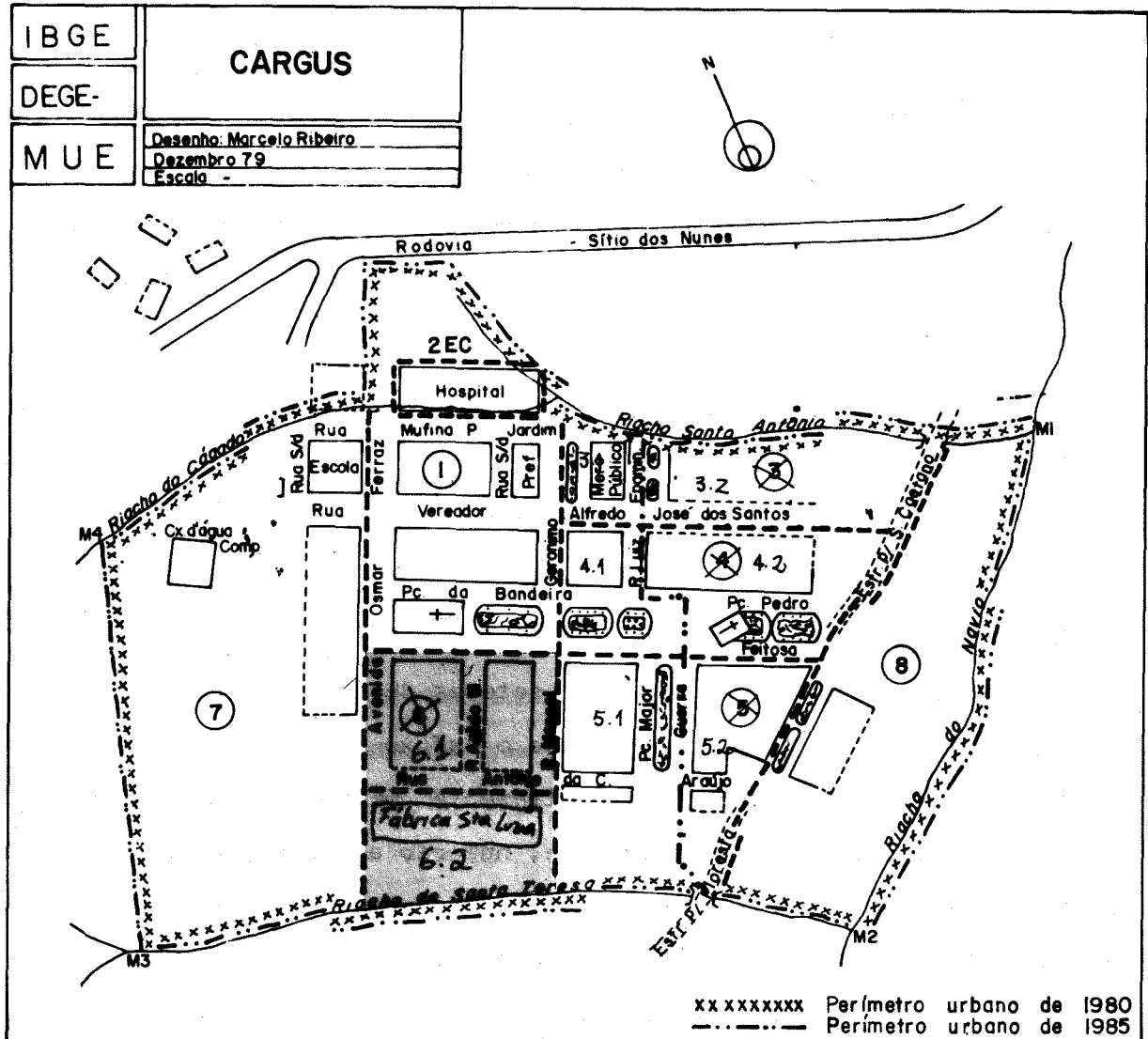
12^a. Numeração das áreas oriundas da subdivisão por critério operacional.

Ao chegar nesta atividade, as duas vias do MUE já apresentam igualmente delimitadas as subdivisões no setor de 1980 oriundas de alteração legal ou de situação, assim como a numeração nas áreas provenientes destas alterações. Aos setores de 1980 que se mantiveram territorialmente, já foi acrescentado o sufixo .0 (ponto zero) - se este setor não tivesse outro sufixo diferente de zero. Cabe agora ao agente de coleta, nesta 12^a atividade, numerar aquelas partes oriundas da subdivisão por critério operacional indicada e efetuada na 11^a atividade. Esta numeração consiste, basicamente, na ampliação numérica do setor de 1980 que as contém pela adição de sufixos a este número.

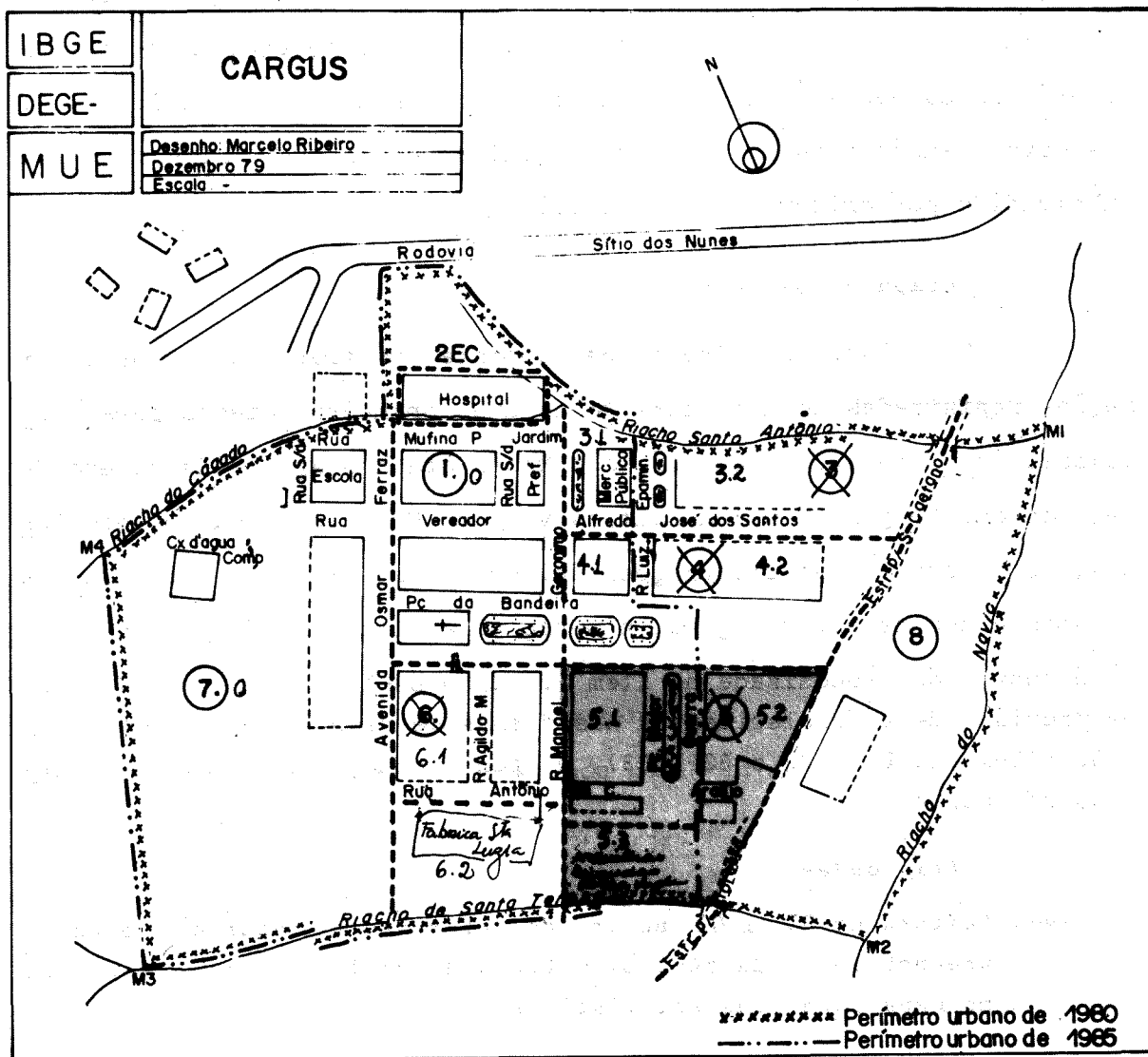
Assim, se o setor que foi subdividido na 11^a atividade

era um setor inteiro de 1980, cujo número era acompanhado de sufixo .0 (ponto zero), as duas partes que agora o compõem passam a ter o mesmo número de 1980 acompanhado respectivamente de sufixo .1 (ponto um) e .2 (ponto dois).

Ex.:



Naqueles setores para os quais o agente de coleta, na 8ª atividade, já atribuiu sufixos em função da subdivisão oriunda da atuação legal e cartográfica, o agente, ao optar por uma segunda subdivisão por critérios operacionais em qualquer uma daquelas partes, deve, ao numerar, ampliar os sufixos das novas partes, tendo o cuidado de dar continuidade a partir do último sufixo adotado na primeira intervenção de fracionamento.



13^a. Reavaliação da atualização cartográfica para aqueles setores que foram subdivididos por critérios operacionais

Aqueles setores numerados na 8^a atividade e que na 11^a atividade sofreram subdivisão por critério operacional para a formação dos setores econômicos e/ou agropecuários de 1985 devem ser reavaliados quanto à suficiência e clareza dos pontos de referência constantes neste novo limite de setor. Se este novo limite apresentar deficiências que possam ocasionar dificuldades em sua identificação em campo, o agente de coleta deve otimizar esta linha pela seleção de pontos de referência estáveis para melhor caracterizar sua descrição. Estes pontos devem também constar do mapa no qual aquele mesmo setor não foi subdividido por critério operacional.

Etapa de Gabinete

Esta terceira etapa consiste na transcrição das informações registradas no mapa durante as duas primeiras etapas para os documentos de cadastro do município. Nesta etapa o agente de coleta deve, também, preparar as duas outras vias de MUE para cada um dos Censos, de acordo com as informações oriundas da atualização cartográfica a lápis e com as delimitações, numerações e alterações legais obedecendo à convenção preconizada no item 3.2.3 do BG-1.02. Após o registro de previsão de estabelecimentos nas fichas da relação dos setores de 1985 (BG-1.01, BG-1.02 e BG-1.03), o agente pode apagar estes registros dos mapas.

Atividades

- 14^a. Leitura do BG. 1.02 no trecho referente à instrução para o preenchimento da BG-2.04 - Ficha de registro das alterações no mapa para fins estatísticos**

15^a. Preenchimento da BG-2.04 com as atualizações registradas nos mapas na 5^a atividade. O preenchimento desta ficha deve informar os nomes dos topônimos que foram incluídos, cancelados ou retificados, localizando-os na coluna adequada pelo número do setor de 1985 já definido na 12^a atividade no qual este topônimo está incluído

3.3.2 - Para o preparo dos Mapas Municipais para fins Estatísticos

Para iniciar esta etapa, o agente de coleta deve providenciar toda a documentação legal do município no que concerne à sua área rural, compreendendo: as leis de criação e atas de instalação das unidades político-administrativas que não constam do MME do município; as redações dos perímetros urbanos atualizados das cidades, vilas e áreas urbanas isoladas; a documentação que define os limites das áreas especiais (parques florestais, reservas ecológicas, reservas indígenas etc.). Para obter esta documentação o agente de coleta deve dirigir-se à Prefeitura ou aos órgãos de planejamento locais que detenham este material.

Etapa de Gabinete

Atividades

1^a. Locação das novas áreas urbanas isoladas.

O agente de coleta deve identificar nas 6 vias do MME os setores rurais de 1980 que devem ser subdivididos por perímetro da nova área urbana isolada já desenhada na 1^a etapa do preparo dos mapas urbanos, assim como alterar a situação daqueles setores rurais que, inteiros, passam a incorporar esta nova situação para 1985.

Esta delimitação, se a escala do MME permitir, deve ser feita acompanhando os pontos de referência constantes no documento legal. Caso isto não seja possível, sua locação no mapa municipal deve ser feita pelo uso da convenção adequada e constante no item 2.3.1 do BG-1.02 - Manual de Atualização Cartográfica.

2^a. Atualização dos perímetros urbanos legais nos Mapas Municipais para fins Estatísticos:

As plantas urbanas atualizadas das cidades, vilas e áreas urbanas isoladas que foram selecionadas pelo agente de coleta na 1^a atividade do preparo dos Mapas Urbanos devem servir como subsídio para que, nesta 2^a atividade, o agente possa identificar os setores rurais de 1980 que sofreram alteração de situação em parte ou em toda sua área por novo perímetro urbano.

3^a. Registro dos novos perímetros urbanos nos mapas municipais para fins estatísticos:

Após a identificação dos setores rurais que sofreram alteração de situação por expansão de perímetro urbano e daqueles setores urbanos os quais, por retração daquele perímetro, foram integral ou parcialmente incorporados ao quadro rural, o agente de coleta, se a escala do MME permitir, deve delimitar no MME esta nova linha acompanhando os pontos de referência citados na lei; na impossibilidade deste procedimento, deve adotar a convenção adequada e constante no item 2.3.1 do BG-1.04 - Manual de Atualização Cartográfica para representar a área urbana no mapa municipal.

4^a. Revisão dos limites político-administrativos e locação das áreas especiais (reservas indígenas, parques ecológicos e florestais, etc.) nos Mapas Municipais para fins Estatísticos.

Nesta atividade o agente de coleta, de posse das leis de criação dos distritos subordinados ao município, assim como da documentação legal que delimita as áreas especiais, deve verificar a correta localização destas áreas no MME e na inexistência delas, deve o agente delimitá-las no mapa sem a preocupação com o fracionamento de setores de 1980.

Etapa de Campo:

Nesta etapa de campo o agente de coleta deve trabalhar somente com duas vias do MME; a primeira destinada à delimitação dos setores econômicos para 1985; e a segunda para a delimitação dos setores agropecuários para 1985. Posteriormente, em gabinete, estas informações serão transcritas para as outras vias do MME.

Para a execução desta etapa é necessária a prévia leitura do BG-1.02 - Manual de Atualização Cartográfica, manual este que também deve ser levado a campo para auxiliar a tarefa de atualização.

O agente de coleta deve também dispor em campo da BG-1.08 e das descrições dos setores de 1980 que compõem a área rural a ser trabalhada, com a finalidade de atualizar e retificar sua redação com as informações oriundas das atividades de campo.

Atividades

5^a. Atualização Cartográfica

Durante a fase de trabalho de campo o agente de coleta deve atualizar a lápis as duas vias do MME, incluindo tudo o que surgiu neste período intercensitário, retirando o que já não faz mais parte da paisagem local e retificando topônimos que não estejam corretamente grafados. Esta atualização é uma das atividades de maior importância, considerando-se que atende não só aos Censos de 1985, mas também a todos os censos que ainda estão por vir, a todas as pesquisas realizadas pelo IBGE e também a pesquisadores de todos os órgãos que se utilizam de nossos mapas. Devido a essa importância, foi elaborado o BG-1.02 - Manual de Atualização Cartográfica exclusivamente dedicado a esta primordial tarefa do agente de coleta.

Para que esta atualização seja uniforme em todo o Brasil, é preciso que todos os agentes estejam atentos às normas pré-estabelecidas pelos Manuais de 1985. Tudo o que precisar ser retirado dos mapas deve ser riscado a lápis e posteriormente, em gabinete, registrado na BG-2.04 - Ficha de Atualização dos Mapas para fins Estatísticos na coluna "topônimos cancelados". Tudo o que precisar ser incorporado aos mapas deve ser lançado a lápis segundo as convenções e posteriormente também registrado na BG-2.04. Nesta ficha há também uma coluna para as retificações necessárias, e aí se enquadram as fazendas, rios, estradas e aglomerados rurais que tiveram seus nomes trocados; as sedes de fazendas, povoados e aglomerados rurais que tiveram suas localizações modificadas; e todas as demais retificações que o agente tiver que fazer nos mapas para fins estatísticos. Para a execução desta atividade, o agente de coleta deve também analisar a BG-1.04 (se a este município foi enviada) com a finalidade de orientar o seu trabalho de atualização de acordo com a sua descrição dada no BG-1.02 - Manual de Atualização Cartográfica.

6ª. Locação dos novos aglomerados rurais no MME e preparo de croquis específicos.

Uma vez identificados os aglomerados rurais, o agente de coleta deve registrá-los nas duas vias do MME, caracterizando-os por seu nome, obedecendo à convenção e às normas cartográficas estabelecidas no BG-1.02. O símbolo de aglomerado rural deve ser registrado apenas uma vez, no centro da área que ocupa. Caso o grupamento seja cortado por uma linha de limite distrital deixando de cada lado menos de 50 domicílios, devem constar, obrigatoriamente, dois símbolos, um em cada distrito, com o nome pelo qual é localmente conhecido. Operação análoga deve ser efetuada em caso de secção por limite municipal.

O agente de coleta precisa, também em campo, preparar os croquis dos aglomerados rurais. Estes croquis devem representar, da melhor forma possível, a realidade destes aglomerados com suas ruas, praças, igrejas, comércio e demais pontos de referência em obediência às normas do BG-1.02 - Manual de Atualização Cartográfica.

7^a. Numeração das áreas delimitadas nos MMEs.

Esta atividade consiste em numerar a lápis todas as áreas circunscritas por limites de setor. Tanto aqueles setores que se mantiveram territorialmente iguais quanto aqueles que foram subdivididos até a 6^a atividade já estão representados nas duas vias do MME por área a serem, agora, numericamente identificadas observando-se a seguinte rotina:

Para aqueles setores que não sofreram qualquer alteração em sua área deve-se manter o número de 1980 seguido do sufixo .0 (ponto zero) (se este setor já não apresentar sufixo diferente de zero).

Para aqueles setores que, face a alterações legais ou de situação, sofreram subdivisão em sua área tais como: limites de áreas especiais, de perímetros urbanos, algum limite distrital não identificado previamente, ou alguma outra alteração legal ou de situação, deve-se atribuir a cada parte oriunda da subdivisão do setor de 1980, o mesmo número daquele setor, acrescentando-se, contudo, a cada uma destas partes um sufixo .1 (ponto um) até .9 (ponto nove), seguindo a rotina de atribuição do sufixo .1 (ponto um) à parte que se manteve no distrito ou na situação de 1980 e os sufixos .2 e .3 etc. às partes que se encontram em condições distintas das do último Censo. Estas alterações devem ser registradas a lápis em cada uma das vias do MME antes mesmo que a avaliação em campo aponte a necessidade de se efetuar outra subdivisão por critérios operacionais nestes setores.

8^a. Estimativa do número de estabelecimentos econômicos e agropecuários para 1985 nos setores numerados na 7^a atividade.

Esta atividade deve ser empreendida distintamente em cada uma das vias do Mapa Municipal para fins Estatísticos, estimando na 1^a via do MME o número de estabelecimentos econômicos (comerciais, industriais e serviços) contidos em cada setor numerado na 7^a atividade.

De forma semelhante, deve ser registrado na 2^a via do MME o número de unidades agropecuárias previstas no setor delimitado neste mapa. Na insuficiência de espaço no mapa, para este registro, o agente deve registrar estes dados em folha à parte.

A execução desta tarefa de previsão deve-se apoiar, evidentemente, em trabalho de campo associado, contudo, ao conhecimento que o agente detém da área sob sua jurisdição assim como também em consultas a pessoas que tenham conhecimento do processo de desenvolvimento do local.

9^a. Identificação dos setores a serem mantidos por critério operacional.

As 9^a e 10^a atividades estão fundamentadas no critério do agente com vistas à formação de um setor de 1985 com extensão e número de estabelecimentos adequados a um ideal tamanho de setor para a coleta. Para tanto o seu conhecimento das dificuldades de percurso do setor se faz necessário, uma vez que se pretende, para os Censos de 1985, que a unidade de coleta não seja definida somente segundo um critério quantitativo pré-estabelecido e sim segundo a sua viabilidade operacional para as tarefas censitárias.

Nesta 9^a atividade o agente de coleta deve identificar em cada via do MME aqueles setores a serem mantidos para a formação

do setor econômico e/ou agropecuário de 1985. Logo, é facultado ao agente a opção pela manutenção do setor para a formação dos setores dos dois censos ou mantê-lo somente para um deles, subdividindo-o para o outro.

10^a. Identificação e delimitação dos setores a serem subdivididos por critério operacional.

A partir da estimativa em campo do número de estabelecimentos econômicos e agropecuários na área do setor numerado na 7^a atividade, o agente pode julgar necessária a sua subdivisão por critério operacional para a formação dos setores dos dois censos ou subdividi-lo somente para um deles, mantendo-o para o outro.

Outro dado que deve ser adotado para que o agente indique subdivisão na área do setor demográfico rural para a formação do setor agropecuário de 1985 é a BG-1.07 - Subsídios à subdivisão dos setores rurais para a formação dos setores agropecuários de 1985, que lista os setores considerados anti-operacionais nos trabalhos de coleta do Censo Agropecuário de 1985.

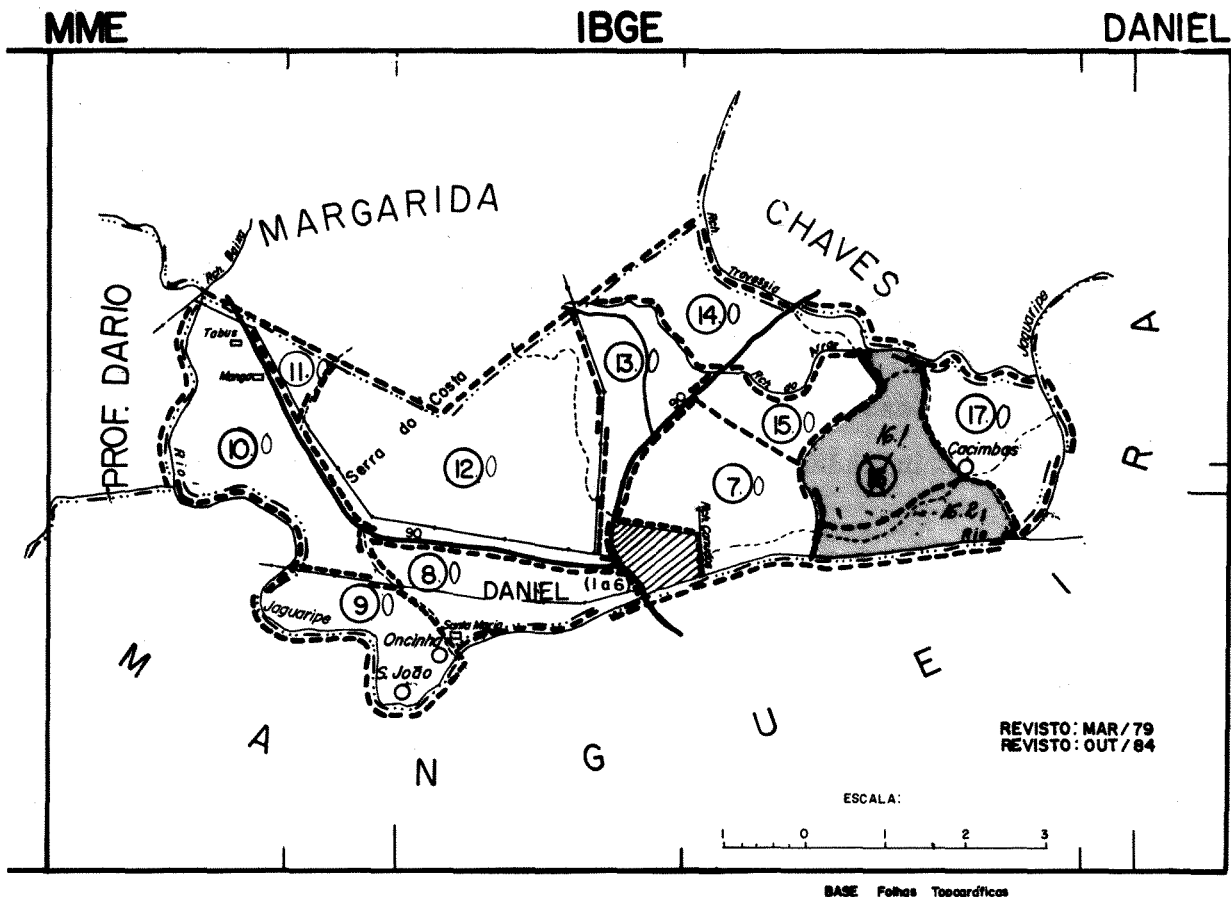
A partir da opção pela subdivisão, o agente deve delimitar a linha desta subdivisão no MME do(s) Censo(s) para o qual esta alteração foi indicada, assim como distribuir nas áreas oriundas deste fracionamento as unidades econômicas e/ou agropecuárias estimadas na 8^a atividade.

11^a. Numeração das áreas oriundas da subdivisão por critério operacional.

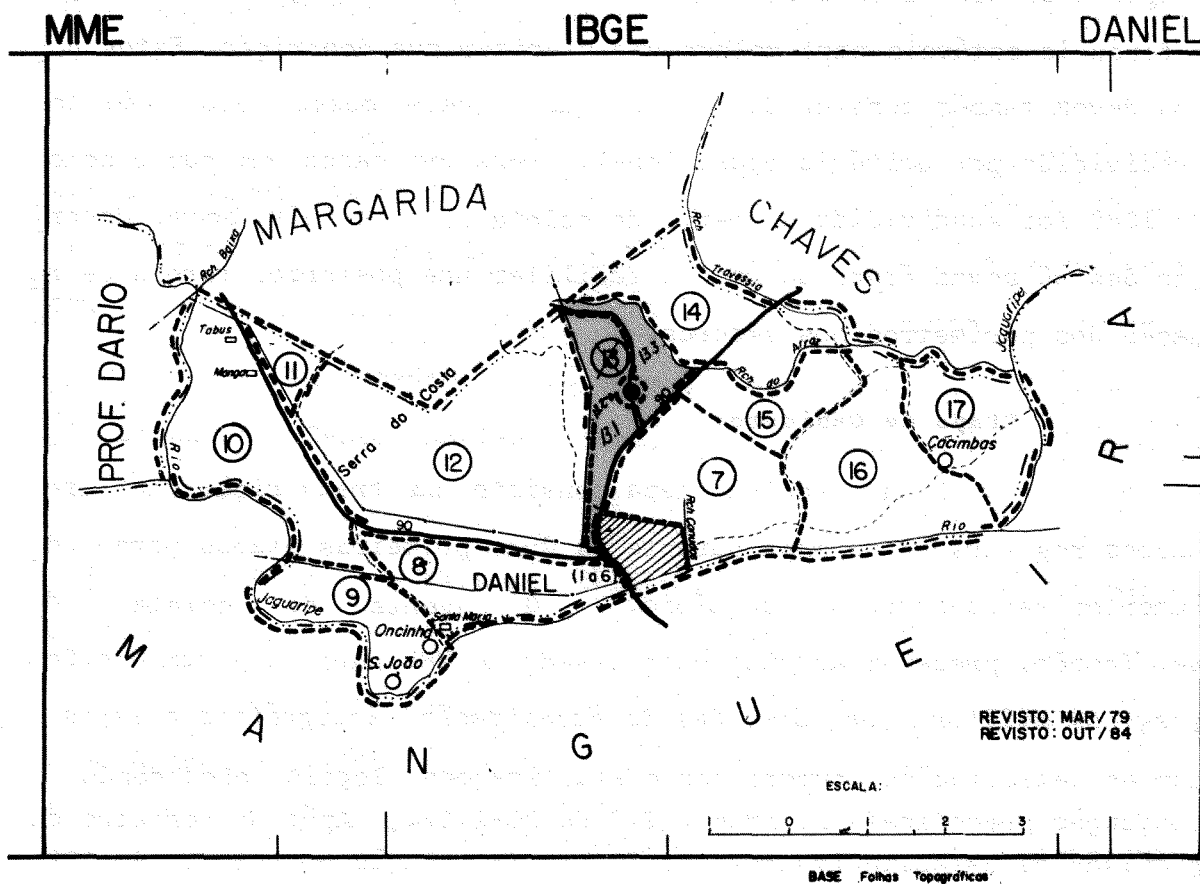
Ao chegar nesta atividade, as duas vias do MME já apresentam igualmente delimitadas as subdivisões no setor de 1980 oriundas

de alteração legal ou de situação, já tendo sido estas partes numeradas. Aos setores de 1980 que se mantiveram territorialmente já foi acrescentado o sufixo .0 (se este não tivesse outro sufixo diferente de zero). Cabe agora, nesta 11ª atividade, ao agente de coleta numerar aquelas partes oriundas da subdivisão por critério operacional indicada e efetuada na 10ª atividade. Esta numeração consiste, basicamente, na ampliação numérica do setor de 1980 que a contém pelo acréscimo de sufixos a este número.

Assim, se o setor que foi subdividido na 10ª atividade era um setor inteiro de 1980, cujo o número era acompanhado de sufixo .0 (ponto zero), as duas partes que agora o compõem passam a ter o mesmo número de 1980 acompanhado respectivamente de sufixo .1 (ponto um) e .2 (ponto dois).



Se o setor que foi subdividido na 10ª atividade já era parte de setor de 1980 (o setor de 1980 já havia sido subdividido por um setor de aglomerado rural na 6ª atividade), cujo número era acompanhado do sufixo .1 (ponto um), as duas partes que agora o compõem devem ser numeradas da seguinte maneira: a primeira parte mantém o mesmo número; a outra parte recebe o número acompanhado do sufixo seguinte disponível no setor.



12^a. Reavaliação da atualização cartográfica para aqueles setores que foram subdivididos por critérios operacionais.

Aqueles setores numerados na 7^a atividade e que na 10^a atividade foram subdivididos por critério operacional para a formação dos setores econômicos e/ou agropecuários de 1985 devem ser reavaliados quanto à suficiência e clareza dos pontos de referência constantes neste novo limite de setor. Se este novo limite apresentar deficiências que possam ocasionar dificuldades em sua identificação em campo, o agente de coleta deve otimizar esta linha pela seleção de pontos de referência estáveis para melhor caracterizar sua descrição. Estes pontos devem também constar do mapa no qual aquele mesmo setor não foi subdividido por critério operacional. Para os casos em que o setor de 1980 foi subdividido o agente de coleta pode redigir breve descrição destas novas áreas de modo a facilitar uma posterior tarefa de redação dos perímetros dos setores.

Etapa de Gabinete:

Esta terceira etapa consiste na transcrição das informações registradas no mapa durante as duas primeiras etapas para os documentos de cadastro do município. O agente de coleta deve, também, preparar as duas outras vias do MME para cada um dos Censos, com as informações oriundas da atualização cartográfica a lápis e com as delimitações, numerações e atualizações legais obedecendo à convenção preconizada no item 3.2.3 do BG-1.02. Após o registro da previsão de estabelecimentos nas fichas da relação dos setores de 1985 (BG-1.01, BG-1.02 e BG-1.03) o agente pode apagar estes registros do mapa.

Atividades

- 13^a. Leitura do BG 1.02 no trecho referente à instrução para o preenchimento da BG-2.04 - Ficha de registro das alterações no mapa para fins estatísticos.

14^a. Preenchimento da BG-2.04 com as atualizações registradas nos mapas na 5^a atividade. O preenchimento desta ficha deve informar os nomes dos topônimos que foram incluídos, cancelados ou retificados, localizando-os na coluna adequada pelo número do setor de 1980 registrado no campo (10) da BG-2.01.

3.4 - Preenchimento das BG-2.01, BG-2.02 e BG-2.03.

3.4.1 - Apresentação.

As fichas BG-2.01, BG-2.02 e BG-2.03 foram elaboradas com o objetivo geral de obter uma base operacional geográfica unificada, compatível e comparável inter e intracensos.

Visam, especificamente, a realimentação do arquivo Agregado de Setores com as informações provenientes dos Censos de 1985 de modo a atender, de forma imediata, à demanda por dados a nível de setor.

Para tanto, foram concebidas de modo a vincular a base operacional dos Censos de 1985 àquela particularizada no Censo Demográfico de 1980.

3.4.1.1 - BG-2.01 - Relação dos Setores Econômicos e Agropecuários de 1985.

Esta ficha, editada por município, é proveniente do arquivo Agregado de Setores do Censo Demográfico de 1980.

Sua estrutura compreende 22 campos a serem digitados, dos quais 10 (campos) já estão devidamente preenchidos com informações provenientes daquele arquivo e os campos restantes devem ser preenchidos pelo agente de coleta, conforme instruções específicas.

No entanto antes de expor as instruções de preenchimento da BG-2.01, é de fundamental importância que o agente de coleta co

nheça o conteúdo das informações registradas ou a registrar nos campos (10) a (21) dessa ficha, descritos a seguir.

Campo (10) – Número do Setor Demográfico de 1980.

Os números dos setores demográficos de 1980 aparecem acrescidos por um sufixo, assim atribuído pela necessidade de identificar, para fins da compatibilidade e comparabilidade inter e intracensitária, os setores demográficos de 1980 que, em decorrência das alterações na divisão territorial do País durante o período 1980-1985, tiveram suas áreas seccionadas por linhas de limites municipais ou distritais, conforme capítulo 2 deste Manual.

Os setores que não sofreram alteração em suas áreas estão identificados neste campo pelo respectivo número que possuía em 1980 acrescido do sufixo .0 (ponto zero).

Os setores demográficos de 1980 que cederam parte de suas áreas para compor as superfícies territoriais dos municípios instalados após 01.09.80 têm os seus números complementados pelo sufixo .1 (ponto um) da mesma forma que os setores demográficos de 1980 que tiveram suas áreas seccionadas por limites de distritos criados após 01.09.80 têm seus números acrescidos de sufixo para diferenciar: com o acréscimo do sufixo .1 (ponto um) a parte do setor que se manteve no mesmo distrito de 1980 e, com acréscimo dos sufixos .2 (ponto dois) até .9 (ponto nove), a(s) parte(s) do setor desmembrada(s) para outro(s) distrito(s).

Campo (11) – Código de Situação.

Deve-se entender como código de situação registrado na BG-2.01 assim como a registrar nas BG-2.02, BG-2.03 e descrições dos setores de 1985 um código com dois dígitos que representa a fusão dos

códigos de situação com os de tipos de setores do Censo Demográfico de 1980, sendo que estes últimos códigos de 1980 (0, 1 e 3) que caracterizavam os tipos não especial, especial coletivo e especial de aglomeração urbano foram ampliados com a finalidade de melhor caracterizar o setor na formação do arquivo de setores censitários. Assim, no arquivo de setores, o primeiro dígito do código representa a situação de 1980 e o segundo dígito o tipo de setor.

Para a formação do arquivo de setores o código de tipo 1 (setor especial coletivo) foi ampliado para 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 com vistas à formação de grupamentos distintos com características semelhantes para este tipo de setor, viabilizando, assim, o acesso magnético à informação segundo o grupo específico dentro do tipo 1. Logo, o agente de coleta, ao atribuir o código de tipo para um setor de 1985, deve fazê-lo adotando os códigos arrolados na tabela de *códigos de situação* apresentada a seguir. Da mesma forma, aquele setor de 1980 que na BG-2.01 está caracterizado pelo código de situação 15 (hotel em cidade ou vila), o agente de coleta, ao constatar que este estabelecimento passou a constituir um hospital, identifica uma alteração em seu tipo que agora será representado pelo código 11 (hospital em cidade ou vila).

A atribuição de códigos de situação 20, 40, 60 e 80 foi um recurso adotado pelo arquivo de setores com a finalidade de agrupar as informações de codificação em branco, ilegíveis ou erradas de 1980, e como tal, estes códigos não podem ser atribuídos aos setores de 1985, cabendo ao agente de coleta seu acerto pela adoção do adequado código de alteração.

Correção semelhante deve ser adotada para os setores da

Região Administrativa da Lagoa no Rio de Janeiro, que também apresenta problemas em 1980.

Campos 12, 13, 14, 15 e 16 - Número de Estabelecimentos.

Esses campos são reservados ao registro do número de estabelecimentos econômicos e agropecuários estimados nas áreas dos setores demográficos de 1980. Entende-se por estabelecimento, para fins dos Censos Econômicos, a unidade de operação pertencente a uma única empresa (uma só razão social) localizada em área contínua (uma só unida

CÓDIGOS DE SITUAÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO DO TIPO DO SETOR | CÓDIGOS DE SITUAÇÃO E TIPO EM | | | |
|--|-------------------------------|---------------------|------------------|------------|
| | Cidade ou Vila | Área Urbana Isolada | Aglomerado Rural | Zona Rural |
| Não Especial | 10 | 30 | 50 | 70 |
| Especial de Aglomerado Urbano | 13 | 33 | - | - |
| Especial Coletivo | | | | |
| hospitais, hospícios, sanatórios, clínicas etc. | 11 | 31 | 51 | 71 |
| quartéis, bases militares etc. | 12 | 32 | 52 | 72 |
| asilos, orfanatos, retiros | 14 | 34 | 54 | 74 |
| hotéis, motéis, hospedarias | 15 | 35 | 55 | 75 |
| alojamentos, acampamentos | 16 | 36 | 56 | 76 |
| navios, plataformas de petróleo, barcos etc. .. | 17 | - | - | - |
| colônias penais, presídios, cadeias etc. | 18 | 38 | 58 | 78 |
| escolas, internatos, colégios, educandários etc. | 19 | 39 | 59 | 79 |
| Sem Classificação | 20 | 40 | 60 | 80 |
| Não Especial (só no arquivo básico) ⁽¹⁾ | 21 | - | - | - |
| Não Especial (inform. agregado) ⁽¹⁾ | 22 | - | - | - |

FONTE - Arquivo Agregado de Setores Censitários

(1) Tipos de Setores atribuídos, excepcionalmente, aos setores de 184 a 188 e 200 a 204 de 1980 da VI R.A. Lagoa - Rio de Janeiro-RJ.

de local) onde desenvolve basicamente um único tipo de atividade econômica.

Os estabelecimentos podem ser classificados em dois tipos: estabelecimento produtivo e unidade de apoio.

Estabelecimento Produtivo - unidade de produção industrial, comercial ou prestação de serviços relacionada à atividade fim da unidade local.

Exemplos de estabelecimentos industriais produtivos: minas de extração de minerais, poços de extração de combustíveis, pedreiras, britamento de pedras, olarias, unidade produtora de clínquer, unidade produtora de cimento, laminações, fundições, trefilarias, estamparias, fabricação de peças, montagens de máquinas, serrarias, carpintarias, fabricação de móveis, fabricação de celulose, fabricação de papel, destilarias, refinarias de petróleo, fabricação de tintas, fabricação de produtos químicos, fabricação de sabões, fabricação de materiais plásticos, malharias, fiações, tecelagens, tingimento de fios e tecidos, confecções de peças do vestuário, beneficiamento de produtos alimentares (moinhos, torrefações, etc.), fabricação de pães (padeiras), fabricação de sorvetes, abatedouros, editoras, gráficas, fabricação de lentes, etc.

Exemplos de estabelecimentos comerciais: farmácias; lojas de calçados, de tecidos, de confecções, de ferragens, de materiais de construção; mercearias, açougues, peixarias, supermercados, lojas de departamento, departamentos e seções de venda a varejo e por atacado de Empresas Industriais, reembolsáveis, etc.

Exemplos de estabelecimentos de prestação de serviços: hotéis, pensões, restaurantes; bares, sorveterias, oficinas de reparação e manutenção (para particulares), oficinas de confecções sob medi

da e por encomenda de particulares (serralharias, ferrarias, alfaiaterias, etc.), barbearias, termas, saunas, cinemas, teatros, boates e semelhantes, estações de radiodifusão e televisão, estabelecimentos de serviços auxiliares da agricultura, e do comércio, serviços de limpeza, incorporadores, administradores de imóveis, etc.

Unidade de apoio - estabelecimento com finalidade específica de prestar serviços necessários à organização da produção, podendo ser de dois tipos:

. apoio administrativo (exemplo: sede de empresa, administração central e local, almoxarifado, depósito fechado, escritório de contatos, etc.); e

. apoio ao processo industrial (exemplo: as unidades geradoras de utilidades - tratamento de água industrial, ar comprimido, frio industrial, vapor industrial - serviços de manutenção elétrica, de manutenção mecânica, tratamento térmico, controle de qualidade, carpintaria (embalagens de madeira para uso próprio), serviços de galvanoplastia).

E para fins do Censo Agropecuário, o estabelecimento é definido como:

Todo terreno de área contínua, independente de tamanho ou situação (urbana ou rural), formado de uma ou mais parcelas, subordinado a um único Produtor, onde se processa uma exploração agropecuária, ou seja:

- a) cultivo do solo com culturas permanentes ou temporárias, inclusive hortaliças e flores;
- b) criação, recriação ou engorda de animais de grande e médio porte;
- c) criação de pequenos animais (aves, coelhos, abelhas, bicho-da-seda);
- d) exploração de matas e florestas plantadas;

- e) extração de produtos vegetais (madeira, borracha, caroá, etc.).

As parcelas *não-confinantes* exploradas em conjunto por um mesmo Produtor serão consideradas como único estabelecimento desde que englobem as seguintes condições:

- a) estejam situadas no mesmo Setor;
- b) usem os mesmos recursos técnicos (máquinas, implementos e instrumentos agrários, animais de trabalho, etc.);
- c) usem os mesmos recursos humanos (o mesmo pessoal);
- d) sejam subordinadas a uma única administração (do Produtor ou de um Administrador).

Não será considerada como área do estabelecimento agropecuário a área que estiver subordinada a outro Produtor, em decorrência de arrendamento, parceria ou ocupação. Esta área será considerada como outro estabelecimento e recenseada através de um questionário geral próprio.

Campo 17-Código de Alteração.

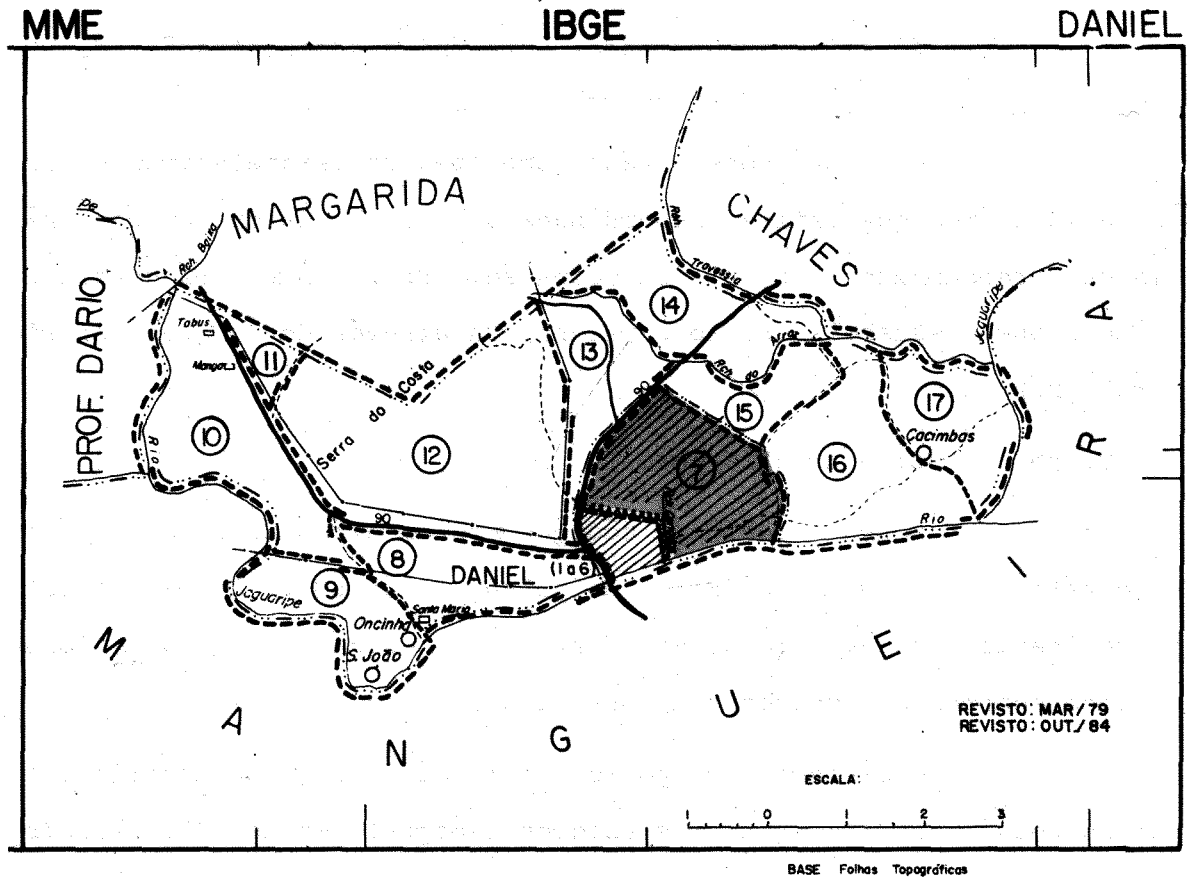
É uma relação de códigos a serem atribuídos aos setores demográficos de 1980 que constam da coluna 10 da BG-2.01 com o objetivo de identificar as alterações sofridas por este setor para a formação dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

O sistema é composto por 13 códigos que classificam todas as possíveis alterações nos setores demográficos de 1980 registrados na coluna 10 da BG-2.01, a saber:

Código 00 - para o setor demográfico de 1980 que tem sua área, situação e tipo e subordinação administrativa mantidas para a formação dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

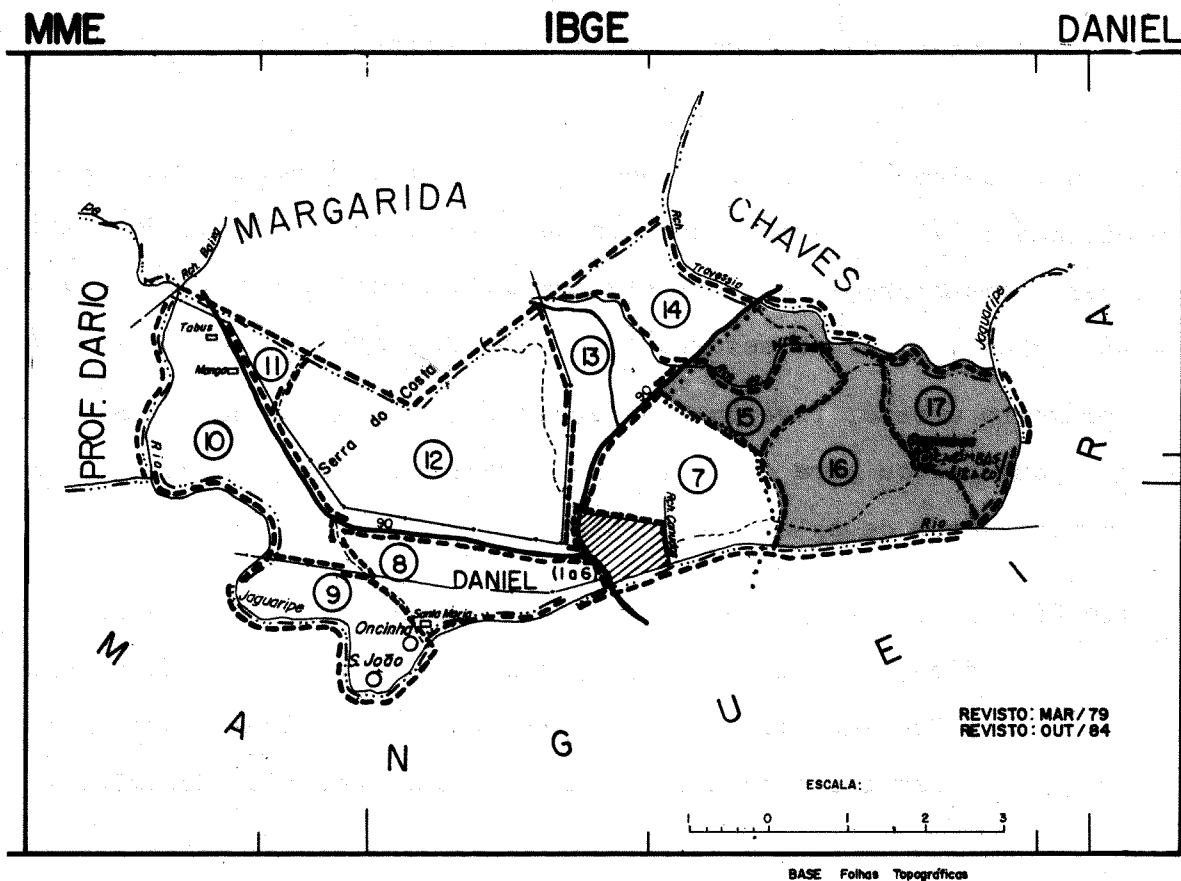
Código 01 - para o setor demográfico de 1980 que tem sua área e subordinação administrativa mantidas e sua situação e/ou tipo alteradas para a formação dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

Como exemplo típico deste tipo de alteração pode-se considerar os setores rurais que foram inteiramente incorporados ao quadro urbano legal devido à expansão de seu perímetro.



Código 02 - para o setor demográfico de 1980 que tem sua área e situação e tipo mantida e sua subordinação administrativa alterada para a formação dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

O exemplo característico deste tipo de alteração se dá com a criação de novos distritos administrativos, como pode ser observado na ilustração a seguir, com os setores de números 15, 16 e 17 que mudaram sua subordinação administrativa com a criação do distrito de Cacimbas.



Código 03 – para o setor demográfico de 1980 que tem sua área mantida e sua situação e/ou tipo e subordinação administrativa alteradas para a formação dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

Como exemplo deste tipo de alteração têm-se os setores de aglomerado rural que devido à criação de novos distritos administrativos passaram a constituir os setores urbanos das vilas.

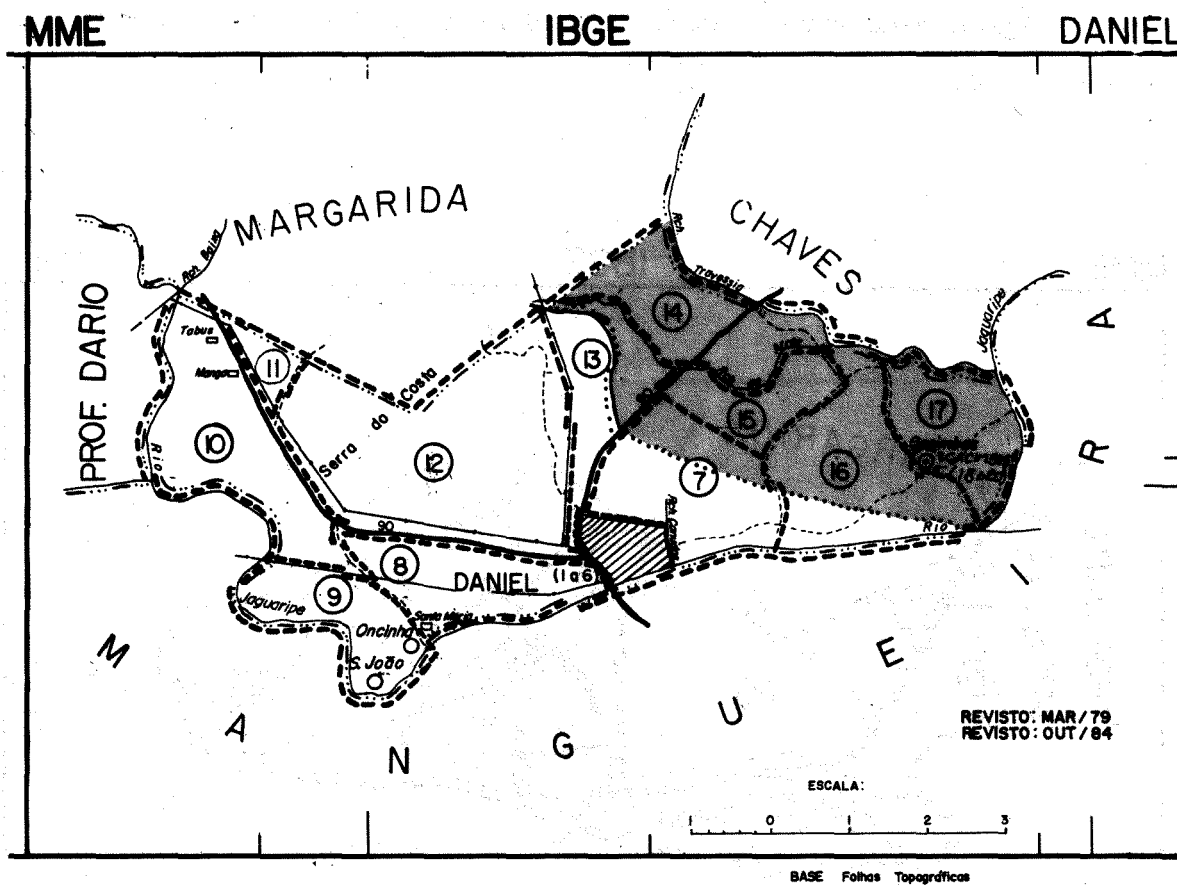
Código 04 – para o setor demográfico de 1980 que tem sua área subdividida, sua subordinação administrativa mantida e alteração de situação e/ou tipo em parte(s) de sua área, para a formação dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

Neste caso estão incluídos: 1) os setores rurais de 1980 que, devido à expansão do perímetro urbano, tiveram suas áreas fracionadas; 2) os setores urbanos não especiais de 1980, dos quais uma parte transformou-se em favela compondo um setor especial de aglomerado urbano; e 3) os setores rurais de 1980 que, devido à expansão do perímetro urbano, tiveram suas áreas fracionadas e ao mesmo tempo a parte que passou para o quadro urbano transformada em favela, compondo um novo setor de aglomerado urbano.

Código 05 – para o setor demográfico de 1980 que tem sua área subdividida, sua situação e tipo mantidas e alteração da subordinação administrativa em parte(s) de sua área, para a formação dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

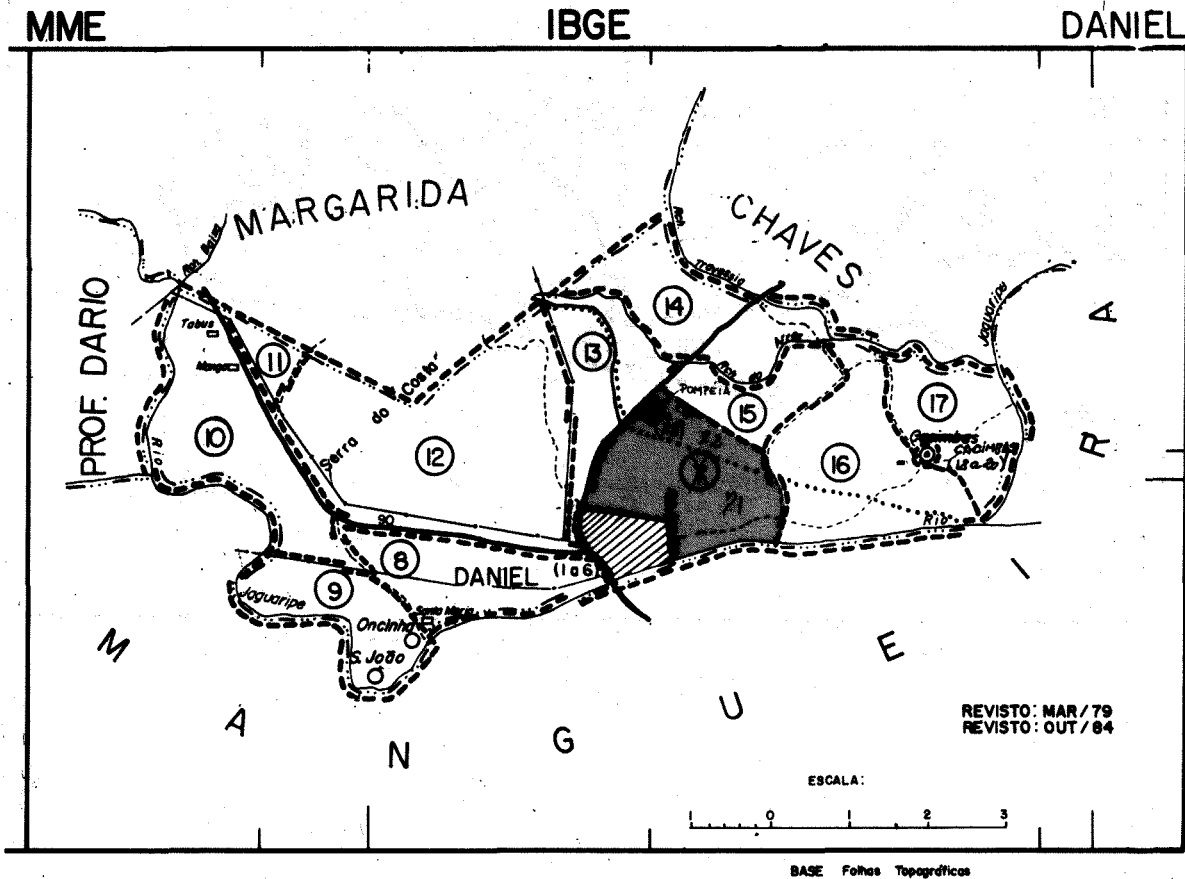
O exemplo desta alteração se caracteriza pelos setores que tiveram suas áreas fracionadas pelas linhas de limite dos novos distritos administrativos, como pode ser observado na ilustração que se segue com os setores 7, 13 e 16 que com a criação do distrito de Ca

cimbas tiveram suas áreas fracionadas e mudança de subordinação administrativa de uma de suas partes.



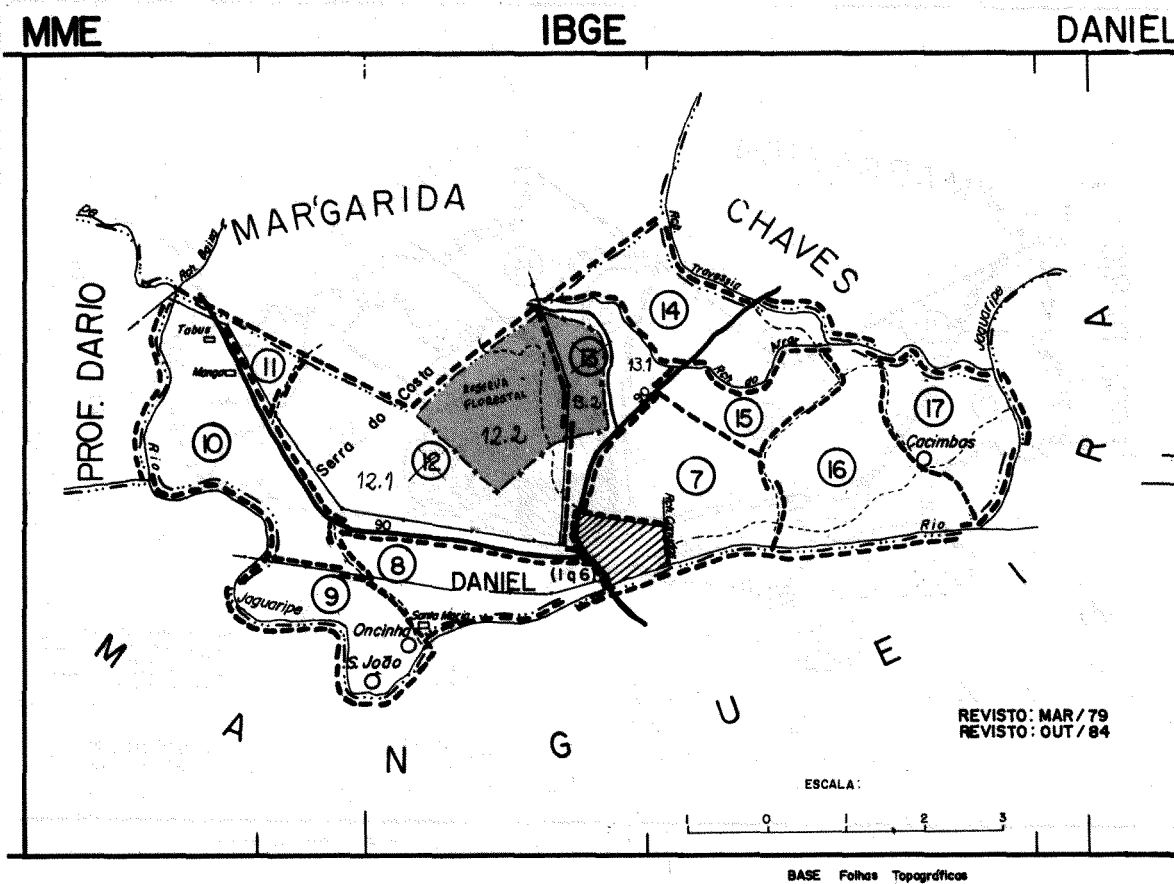
Código 06 – para o setor demográfico de 1980 que tem sua área subdividida e alteração da subordinação administrativa e da situação e/ou tipo em parte(s) de sua área para a formação dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

Como exemplo deste caso estão os setores não especiais de zona rural de 1980 que foram seccionados por limite distrital e que dentro de uma de suas partes surgiu um aglomerado rural; este setor de 1980 passa, então, a constituir três setores para 1985, um setor de zona rural com a mesma subordinação distrital de 1980, um setor de zona rural subordinado a distrito diferente daquele de 1980, e outro setor de aglomerado rural também subordinado a distrito diferente daquele de 1980.



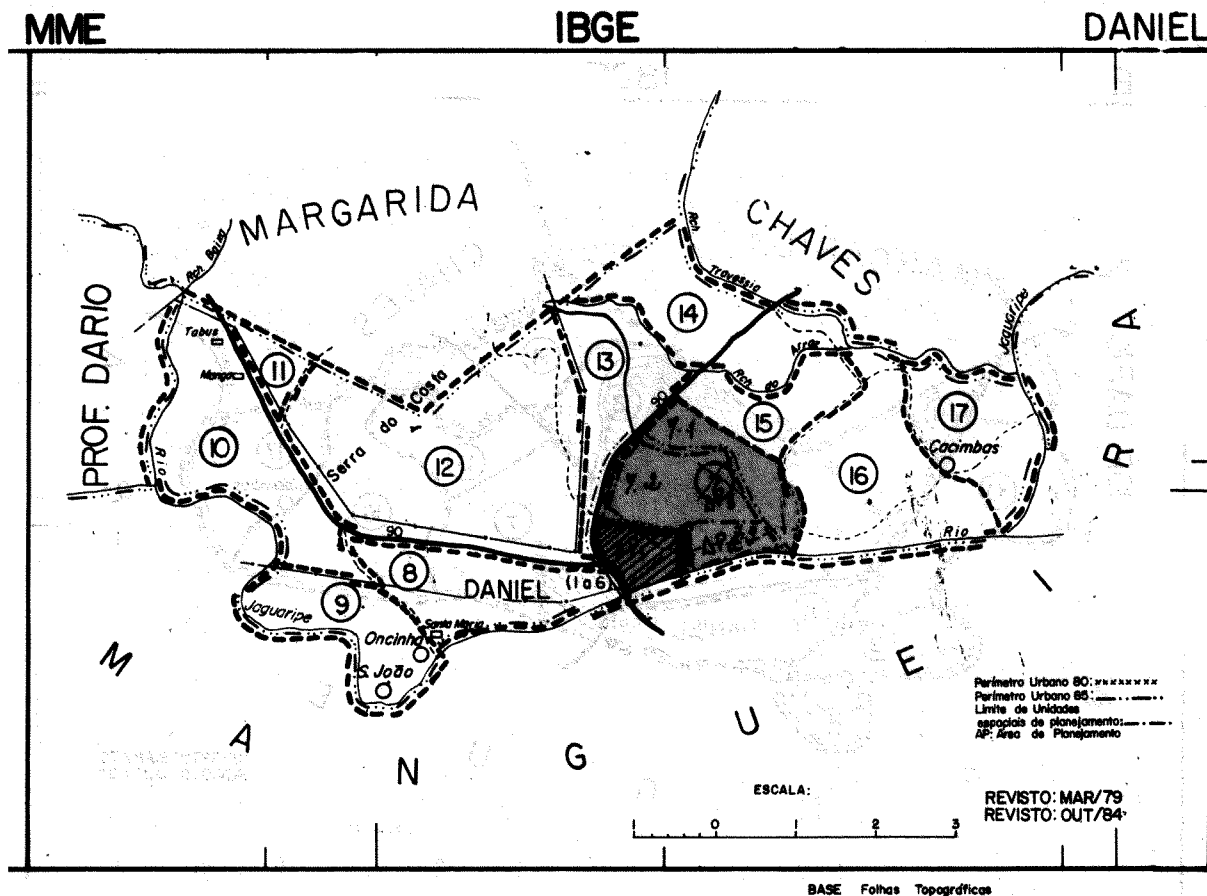
Código 07 - para o setor demográfico de 1980 que tem sua área subdivi-
 dida por limite intra-urbano e/ou de área especial, e sua
 situação e tipo e subordinação administrativa mantidas pa-
 ra a formação dos setores econômicos e agropecuários de
 1985.

Estão incluídos nesta alteração: 1) os setores urbanos
 que tiveram suas áreas seccionadas por limites de bairros, zonas de
 planejamento etc.; 2) os setores urbanos ou rurais que tiveram suas
 áreas seccionadas por limites de parques ecológicos, reservas flores-
 tais, etc.; 3) os setores rurais que tiveram suas áreas seccionadas
 por limites de reservas indígenas, de mineração etc.



Código 08 - para o setor demográfico de 1980 que tem sua área subdivi-
 dida por limite intra-urbano e/ou de área especial, sua su-
 bordinação administrativa mantida e alteração da situação
 e/ou tipo em parte(s) de sua área para a formação dos se-
 tores econômicos e agropecuários de 1985.

São exemplos deste tipo de alteração os setores que ti-
 veram suas áreas seccionadas por perímetro urbano, o que caracteri-
 zou alteração de situação em uma destas partes em relação a 1980
 sendo, também, uma destas partes subdividida por limite intra-urbano ou
 de área especial.



Código 09 - para o setor demográfico de 1980 que tem sua área subdividida por critérios operacionais, sua subordinação administrativa e situação e tipo mantidas para a formação apenas dos setores econômicos de 1985.

São exemplos deste tipo de alteração os setores que, por serem excessivamente grandes, consumiram um tempo de coleta não compatível com os demais trabalhos do Censo; ou ainda aqueles que, por possuírem número exagerado de estabelecimentos econômicos, devem ser subdivididos para facilitar a coleta; ou qualquer outro caso em que o agente julgar necessária esta medida.

Código 10 - para o setor demográfico de 1980 que tem sua área subdividida por critérios operacionais, sua subordinação administrativa e situação e tipo mantidas para a formação apenas dos setores agropecuários de 1985.

Como exemplo desta ocorrência estão os setores que, por serem excessivamente grandes, consumiram um tempo de coleta não compatível com os demais trabalhos do Censo; ou ainda aqueles que, por possuírem número exagerado de estabelecimentos agropecuários, devem ser subdivididos para facilitar a coleta; ou qualquer outro caso em que o agente de coleta julgar necessária esta medida.

Código 11 - para o setor demográfico de 1980 que tem sua área subdividida por critérios operacionais, sua subordinação administrativa e situação e tipo mantidas para a formação dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

Observa-se que, para atribuir este código, não é necessário que a delimitação da subdivisão seja a mesma para os dois Censos nem que o número de subdivisões para um Censo seja o mesmo que para o outro.

Código 12 - para o setor demográfico de 1980 para o qual se aplica qual quer outro tipo de alteração não previsto nos códigos de 00 a 11 para a formação dos setores econômicos e agropecuários de 1985. O agente de coleta ao atribuir este código de alteração deve registrar em folha anexa à BG-2.01 o tipo de ocorrência.

Campos (18) e (19) - Número de Subdivisões do Setor Demográfico de 1980.

As informações a serem lançadas nestes campos estão diretamente relacionadas com aquelas efetuadas no campo (17). Assim, por exemplo, se no campo (17) o setor teve códigos 00, 01, 02, 03 e 10, no campo (18) o registro a ser efetuado é o 0 (zero), uma vez que as alterações ocorridas neste setor não implicaram em subdivisão de área para os Censos Econômicos. Do mesmo modo deve se proceder ao preencher o campo (19), se os códigos lançados no campo (17) forem 00, 01, 02, 03 e 09.

Outro exemplo é o setor demográfico rural que teve sua área fracionada em duas partes por expansão do perímetro urbano sem alterar o tipo e a subordinação administrativa. Neste caso, o código atribuído para a alteração é 04 e os lançamentos a serem efetuados nos campos (18) e (19) são, respectivamente, 2 e 2.

Se, por outro lado, a alteração no setor demográfico corresponder ao código 09 - subdivisão do setor por critérios operacionais para atender aos Censos Econômicos de 1985, deve ser registrado no campo (18) o número de partes nas quais o setor demográfico de 1980 foi subdividido para tal finalidade e no campo (19), o número 0 (zero). Procedimento análogo deve ser adotado quando o campo (17) apresenta código 10 ou seja, a subdivisão do setor demográfico de 1980 para aten

der a critérios operacionais do Censo Agropecuário.

Campos (20) e (21).

Têm por finalidade permitir uma ligação da ficha BG-2.01 com as fichas BG-2.02 e BG-2.03, de modo a garantir a exatidão das informações registradas e assim, em última instância, formar o cadastro magnético do planejamento da base operacional geográfica de 1985.

a) Instruções para o preenchimento da BG-2.01 – Relação dos Setores Econômicos e Agropecuários de 1985.

CAMPO (01) – CÓDIGO DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

. já está impresso.

CAMPO (02) – CÓDIGO DO MUNICÍPIO

. já está impresso

CAMPO (03) – LOTE

. não preencher

CAMPO (04) – PASTA

. não preencher

CAMPO (05) – DOCUMENTO

. não preencher

CAMPO (06) – PÁGINA

. já está impresso

Obs.: o número registrado antes do símbolo barra (/) é o número de ordem da folha no município e o número registrado depois do símbolo barra (/) é o número total de folhas no município.

CAMPO (07) – LINHAS

. já está impresso com o número da última linha preenchido na folha.

NÚMERO DA LINHA

. já está impresso.

- NOME DO DISTRITO
. já está impresso
- CAMPO (08) - NÚMERO DA LINHA
. já está impresso
- CAMPO (09) - CÓDIGO DO DISTRITO
. já está impresso
- CAMPO (10) - NÚMERO DO SETOR DEMOGRÁFICO DE 1980
. já está impresso
- CAMPO (11) - SITUAÇÃO DO SETOR DEMOGRÁFICO DE 1980
. já está impresso
- CAMPO (12) - NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTOS ECONÔMICOS.
. registrar o total da soma dos números de estabelecimentos previstos nos campos (13), (14) e (15) para o setor demográfico de 1980 citados no campo (10).
- CAMPO (13) - NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
. registrar o número de estabelecimentos comerciais previstos para o setor demográfico de 1980 citado no campo (10).
- CAMPO (14) - NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS
. registrar o número de estabelecimentos industriais previstos para o setor demográfico de 1980 citado no campo (10).
- CAMPO (15) - NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
. registrar o número de estabelecimentos de serviços previstos para o setor demográfico de 1980 citado no campo (10).
- CAMPO (16) - NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS.
. registrar o número de estabelecimentos agropecuários previstos para o setor demográfico de 1980 citado no campo (10).
- CAMPO (17) - CÓDIGO DE ALTERAÇÃO
. registrar o código de alteração de acor

do com as explicações do item 3.4.1.1 deste manual.

CAMPO (18) - NÚMERO DE SUBDIVISÕES DOS SETORES DEMOGRÁFICOS NA FORMAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS DE 1985.

- . registrar o número de partes em que o setor demográfico de 1980 foi subdividido em função das alterações registradas no campo (17) pelos códigos 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12.
- . para os setores demográficos com código de alteração (CAMPO 17) 00, 01, 02, 03 e 10, registrar o número 0 (zero).

Obs.: Nove (9) é o número máximo de subdivisões permitidas ao setor demográfico de 1980 registrado no campo (10) da BG-2.01.

CAMPO (19) - NÚMERO DE SUBDIVISÕES DOS SETORES DEMOGRÁFICOS NA FORMAÇÃO DOS SETORES AGROPECUÁRIOS DE 1985.

- . registrar o número de partes em que o setor demográfico de 1980 foi subdividido em função das alterações registradas no campo (17) pelos códigos 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 12.
- . para os setores demográficos com código de alteração (campo 17) 00, 01, 02, 03 e 09, registrar o número 0 (zero).

Obs.: Nove (9) é o número máximo de subdivisões permitidas ao setor demográfico de 1980 registrado na coluna (10) da BG-2.01.

CAMPO (20) - CÓDIGO DE LIGAÇÃO COM A FICHA BG-2.02

- . registrar uma numeração seqüencial crescente iniciando com 01 na primeira

linha onde o campo (17) registra código diferente de 00 e 10 e esgotar essa numeração na linha que identifica o último setor do município.

- . para os setores demográficos com código de alteração no campo (17) 00 e 10, registrar, traço (-).

CAMPO (21) - CÓDIGO DE LIGAÇÃO COM A FICHA BG-2.03

- . registrar com uma numeração seqüencial crescente iniciando com 01 na primeira linha onde o campo (17) registra códigos diferentes de 00 e 09 e esgotando essa numeração na linha que identifica o último setor do município.

- . para os setores demográficos com código de alteração no campo (17) 00 e 09 registrar, traço (-).

CAMPO (22) - DÍGITO VERIFICADOR

- . já está impresso

SEPLAN
1986
CENSOS ECONÔMICOS - 1985

| | | | | | | |
|--------------------------------|-------------------|---------|----------|--------|------------------|-----------------|
| 01 UF ES | 02 MUNIC. 0435 | 03 LOTE | 04 PASTA | 05 DOC | 06 PAG. 01/01 | 07 LINHAS 16 |
| NOME DA UF: ESPÍRITO SANTO | | | | | | |
| NOME DO MUNICÍPIO: RIO BANANAL | | | | | | |

86-2.01 RELAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS E AGROPECUÁRIOS DE 1985

| N O N D H A A | DADOS DE 1985 NA MALHA SETORIAL DEMOGRÁFICA | | | | | | DADOS DE FLANEJAMENTO NA MALHA SETORIAL DE 1985 | | | | | | | DV | | | | | | | |
|---------------------------------|---|------|-------------------|------|---------------------------------------|--------------------|---|------------------------|-------|---------|-------|------|------|----|------|------|------|------|------|------|------|
| | Distrito | | Setor Demográfico | | Número de Estabelecimentos Econômicos | Total Estab. Agro. | Código Alteração | No. Subdiv. Setor Dem. | | Ligação | | | | | | | | | | | |
| | Nome | Cod. | Numero | Sit. | | | | Eco. | Agro. | Eco. | Agro. | | | | | | | | | | |
| | | | | | (08) | (09) | (10) | | | | | (11) | (12) | | (13) | (14) | (15) | (16) | (17) | (18) | (19) |
| 01 | RIO BANANAL | 01 | 05 | 0001 | 0 | 10 | | | | | | | | | | | | | | 1 | |
| 02 | RIO BANANAL | 02 | 05 | 0002 | 0 | 10 | | | | | | | | | | | | | | | 2 |
| 03 | RIO BANANAL | 03 | 05 | 0003 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 3 |
| 04 | RIO BANANAL | 04 | 05 | 0004 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 4 |
| 05 | RIO BANANAL | 05 | 05 | 0005 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 5 |
| 06 | RIO BANANAL | 06 | 05 | 0006 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 6 |
| 07 | RIO BANANAL | 07 | 05 | 0007 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 7 |
| 08 | RIO BANANAL | 08 | 05 | 0008 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 8 |
| 09 | RIO BANANAL | 09 | 05 | 0009 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 9 |
| 10 | RIO BANANAL | 10 | 05 | 0010 | 0 | 50 | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 11 | RIO BANANAL | 11 | 05 | 0011 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 1 |
| 12 | RIO BANANAL | 12 | 05 | 0012 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 2 |
| 13 | RIO BANANAL | 13 | 05 | 0013 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 3 |
| 14 | RIO BANANAL | 14 | 05 | 0014 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 4 |
| 15 | RIO BANANAL | 15 | 05 | 0015 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 5 |
| 16 | RIO BANANAL | 16 | 05 | 0016 | 0 | 70 | | | | | | | | | | | | | | | 6 |
| 17 | | 17 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 7 |
| 18 | | 18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 8 |
| 19 | | 19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 9 |
| 20 | | 20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |

3.4.1.2 - BG-2.02 - Relação dos Setores Econômicos de 1985.

Na ficha BG-2.02 devem ser registrados os setores demográficos de 1980 para os quais, durante a fase de trabalho de campo, o agente de coleta sentiu a necessidade de proceder a qualquer tipo de alteração.

Assim, obrigatoriamente, constam da ficha todos os setores demográficos que receberam códigos de alteração, no campo (17) da BG-2.01, diferente de 00 e 10.

Em seu preenchimento o agente de coleta deve observar rigorosamente as instruções que se seguem e deve manter o procedimento de preencher com o símbolo (↓) a coluna em que uma mesma informação se repetir por linhas sucessivas.

a) Instruções para o preenchimento da BG-2.02 - Relação dos Setores Econômicos de 1985.

CAMPO (00) - CÓDIGO DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

. registrar a sigla

CAMPO (01) - CÓDIGO DO MUNICÍPIO

. registrar o código atribuído pelo IBGE.

CAMPO (02) - LOTE

. não preencher

CAMPO (03) - PASTA

. não preencher

CAMPO (04) - DOCUMENTO

. não preencher

CAMPO (05) - PÁGINA

. registrar antes do símbolo barra (/) o número de ordem da folha que está sendo preenchida e depois do símbolo barra (/) o número total de folhas preenchidas do município.

CAMPO (06) - LINHAS

. registrar o número de linhas utilizadas em cada página.

NOME DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

. registrar em letra de forma.

NOME DO MUNICÍPIO

. registrar em letra de forma.

NÚMERO DA LINHA

. já está impresso

CAMPO (07) - CÓDIGO DO DISTRITO DO SETOR DEMOGRÁFICO

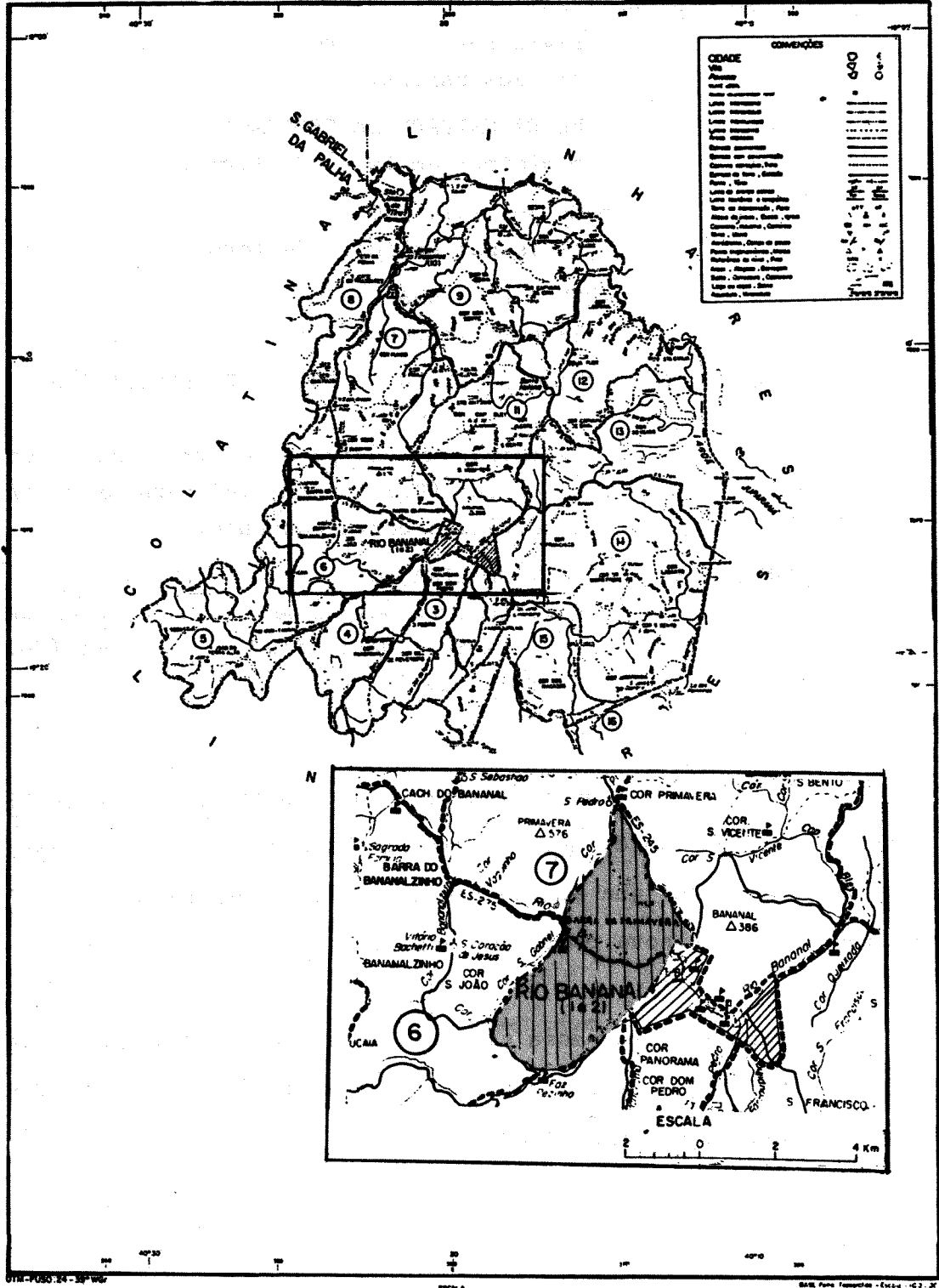
. registrar o código de distrito impresso na coluna (09) da BG-2.01 para o setor demográfico correspondente.

CAMPO (08) - CÓDIGO DE LIGAÇÃO

. registrar os códigos de ligação diferentes de 0 (zero) identificados no campo (20) da BG-2.01.

Obs.: um mesmo código de ligação pode implicar na necessidade de uso de mais de uma linha dessa ficha, em função do número de subdivisões que se fizeram necessárias no setor demográfico de 1980 diante da nova realidade espacial de 1985.

Para ilustrar essa situação, vamos observar, por exemplo, se os setores 6 e 7 de Rio Bananal tiverem suas áreas fracionadas em função da expansão do perímetro urbano.



No preenchimento da ficha BG-2.01 - Relação dos Setores Econômicos e Agropecuários de 1985 a seguir - para os setores demográficos de números 6 e 7 foram registrados no campo (17) código de alteração 04, nos campos (18) e (19) o número 2 indicando que os setores (6 e 7) foram fracionados em duas partes e nos campos (20) e (21) os códigos de ligação 01 e 02 respectivamente.

SEPLAN
IBGE
CENSO ECONÔMICOS - 1985

| | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------|---------|----------|--------|------------------|-----------------|
| 01 UF ES | 02 MUNIC. 04 35 | 03 LOTE | 04 PASTA | 05 DOC | 06 PAG. 01/01 | 07 LINHAS 16 |
| NOME DA UF: ESPÍRITO SANTO | | | | | | |
| NOME DO MUNICÍPIO: RIO BANANAL | | | | | | |

88-2.01 RELAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS E AGROPECUÁRIOS DE 1985

| N O D H A A | DADOS DE 1985 NA MALHA SETORIAL DEMOGRÁFICA | | | | DADOS DE PLANEJAMENTO NA MALHA SETORIAL DE 1985 | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|------|-------------------|----------|---|------|------|--------------------|------------------|------------------------|------|---------|------|------|------|------|
| | Distrito | | Setor Demográfico | | Número de Estabelecimentos Econômicos | | | Total Estab. Agro. | Código Alteração | No. Subdiv. Setor Dem. | | Ligação | | IDV | | |
| | Nome | Cod. | Numero | Sif. | Total | Com. | Ind. | Serv. | (16) | (17) | (18) | (19) | (20) | | (21) | (22) |
| | (08) | (09) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) | (15) | (16) | (17) | (18) | (19) | (20) | (21) | (22) | |
| 01 | RIO BANANAL | 01 | 05 | 0001 . 0 | 10 | 50 | 30 | 5 | 15 | - | 00 | 0 | 0 | - | - | 1 |
| 02 | RIO BANANAL | 02 | 05 | 0002 . 0 | 10 | 44 | 21 | 1 | 22 | 60 | 00 | 0 | 0 | - | - | 2 |
| 03 | RIO BANANAL | 03 | 05 | 0003 . 0 | 70 | 20 | 15 | - | 5 | 35 | 00 | 0 | 0 | - | - | 3 |
| 04 | RIO BANANAL | 04 | 05 | 0004 . 0 | 70 | 15 | 10 | - | 5 | 85 | 00 | 0 | 0 | - | - | 4 |
| 05 | RIO BANANAL | 05 | 05 | 0005 . 0 | 70 | - | - | - | - | 35 | 00 | 0 | 0 | - | - | 5 |
| 06 | RIO BANANAL | 06 | 05 | 0006 . 0 | 70 | 10 | 6 | 1 | 3 | 30 | 04 | 2 | 2 | 01 | 01 | 6 |
| 07 | RIO BANANAL | 07 | 05 | 0007 . 0 | 70 | 30 | 15 | 3 | 12 | 112 | 04 | 2 | 2 | 02 | 02 | 7 |
| 08 | RIO BANANAL | 08 | 05 | 0008 . 0 | 70 | - | - | - | - | 53 | 00 | 0 | 0 | - | - | 8 |
| 09 | RIO BANANAL | 09 | 05 | 0009 . 0 | 70 | - | - | - | - | 67 | 00 | 0 | 0 | - | - | 9 |
| 10 | RIO BANANAL | 10 | 05 | 0010 . 0 | 50 | - | - | - | - | - | 00 | 0 | 0 | - | - | 0 |
| 11 | RIO BANANAL | 11 | 05 | 0011 . 0 | 70 | 10 | 5 | 1 | 4 | 70 | 00 | 0 | 0 | - | - | 1 |
| 12 | RIO BANANAL | 12 | 05 | 0012 . 0 | 70 | - | - | - | - | 72 | 00 | 0 | 0 | - | - | 2 |
| 13 | RIO BANANAL | 13 | 05 | 0013 . 0 | 70 | - | - | - | - | 69 | 00 | 0 | 0 | - | - | 3 |
| 14 | RIO BANANAL | 14 | 05 | 0014 . 0 | 70 | - | - | - | - | 60 | 00 | 0 | 0 | - | - | 4 |
| 15 | RIO BANANAL | 15 | 05 | 0015 . 0 | 70 | - | - | - | - | 53 | 00 | 0 | 0 | - | - | 5 |
| 16 | RIO BANANAL | 16 | 05 | 0016 . 0 | 70 | - | - | - | - | 49 | 00 | 0 | 0 | - | - | 6 |
| 17 | | 17 | | | | | | | | | | | | | | 7 |
| 18 | | 18 | | | | | | | | | | | | | | 8 |
| 19 | | 19 | | | | | | | | | | | | | | 9 |
| 20 | | 20 | | | | | | | | | | | | | | 0 |

Na BG-2.02 este tipo de ocorrência implica no preenchimento de no mínimo quatro linhas, uma para cada uma das partes em que ficaram subdivididos os setores demográficos de 1980 identificados pelo código de ligação 01 e 02 já registrados no campo (20) da BG-2.01.

CAMPOS (09)

E (10) - NÚMERO DO SETOR DEMOGRÁFICO DE 1980

. registrar o número do setor demográfico de 1980 de acordo com o campo (10) da BG-2.01.

Obs.: o número do setor deve ser alinhado à direita e complementado com zeros à esquerda.

Seguindo-se o exemplo anterior, deve ser registrado nos campos (09) e (10) o número do setor demográfico conforme ilustração.

SEPLAN
1985
CENSO ECONÔMICO - 1985

00 UF: ES 01 MUNICÍPIO: 02 LOTE: 03 PASTA: 04 DOC: 05 PAG: 06 LINHAS: ES 0135 01/01
NOME DA UF: ESPÍRITO SANTO
NOME DO MUNICÍPIO: RIO BANANAL

BG-2-02 RELAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS DE 1985

DADOS DE PLANEJAMENTO NA MALHA SETORIAL ECONÔMICA DE 1985

| N.º Q. N.º D. N.º A. N.º | Setor Econômico de 1985 | Distrito | N.º Estabelecimentos Econ. | | | | Dv | | | | | | |
|-----------------------------------|-------------------------|---------------------|----------------------------|--------------------|------|-------|------|------|------|------|------|------|----|
| | | | total | com. | ind. | serv. | | | | | | | |
| | número setor demo | código alteração | número setor 1985 | código situação | cod. | nome | (16) | (17) | (18) | (19) | (20) | (21) | |
| | (07)(08) | (09) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) | (15) | | | | | |
| 01 | 05.01.0006 0 | | | | | | | | 01 | | | | |
| 02 | 05.01.0006 0 | | | | | | | | 02 | | | | |
| 03 | 05.02.0007 0 | | | | | | | | 03 | | | | |
| 04 | 05.02.0007 0 | | | | | | | | 04 | | | | |
| 19 | | | | | | | | | 19 | | | | |
| 20 | | | | | | | | | 20 | | | | 01 |

CAMPO (11) - CÓDIGO DE ALTERAÇÃO

. registrar o código 09 para os setores demográficos que no campo (17) da BG-2.01 receberam códigos de alteração 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e que necessitaram ser novamente subdivididos por critérios operacionais para formar os setores econômicos de 1985.

- . registrar o código 11 para os setores de moográficos que no campo (17) da BG-2.01 receberam códigos de alteração 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 e que necessitam ser novamente subdivididos por critérios operacionais para formar, simultaneamente, os setores agropecuários e econômicos de 1985.
- . registrar traço (-) para os setores demográficos que no campo (17) da BG-2.01 apresentam códigos de alteração 09 e 11 ou de 01 a 08 e que não sofreram outra subdivisão.

Observando o mesmo exemplo, vamos supor que a parte do setor 7 que passou para a situação urbana teve, por critérios operacionais, de ser fracionada em duas partes para formar novos setores econômicos de 1985. A BG-2.02 deve ser então preenchida de acordo com a ilustração a seguir:

SEPLAN
1985
CENSO ECONÔMICO - 1985

00 UF: ES 01 MUNIC: 02 LOTE: 03 PASTA: 04 DOC: 05 PAG: 06 LINHAS: 07
ES: 0133 01/

NOME DA UF: **ESPIRITO SANTO**
NOME DO MUNICÍPIO: **RIO BANANAL**

BS-2-02 RELAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS DE 1985

DADOS DE PLANEJAMENTO NA MALHA SETORIAL ECONÔMICA DE 1985

| D I S T R I C T O | S E T O R | Setor Econômico de 1985 | | | | | | Distrito | | | | DV | | | | |
|---|-----------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|------|------|----------|------|------|-------|------|------|------|------|------|
| | | número setor demo | código alteração | número setor 1985 | código situação | cod. | nome | total | com. | ind. | serv. | | | | | |
| 01 | 02 | (07) | (08) | (09) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) | (15) | (16) | (17) | (18) | (19) | (20) | (21) |
| 01 | 01 | 05.01.0006 | 0 | - | | | | | | | 01 | | | | | 1 |
| 02 | 02 | 05.01.0006 | 0 | - | | | | | | | 02 | | | | | 2 |
| 03 | 03 | 05.02.0007 | 0 | 09 | | | | | | | 03 | | | | | 3 |
| 04 | 04 | 05.02.0007 | 0 | 09 | | | | | | | 04 | | | | | 4 |
| .. | .. | | | | | | | | | | .. | | | | | .. |
| 20 | 20 | | | | | | | | | | 20 | | | | | 01 |

CAMPOS (12)

E (13) - NÚMERO DO SETOR ECONÔMICO DE 1985

registrar no campo (12) o mesmo número do setor demográfico de 1980 (campo 09) e no campo (13), o sufixo atribuído ao setor demográfico de 1980 em função das subdivisões efetuadas para a formação dos setores econômicos de 1985.

A ilustração a seguir mostra para os setores demográficos de números 6 e 7 do exemplo anterior a numeração dos setores econômicos resultantes das alterações efetuadas.

SEPLAN
1982
CENSO ECONÔMICO - 1985

00 UF 01 MUNIC: 02 LOTE: 03 PASTA: 04 DOC: 05 PAR: 06 LINHAS:
ES 0935 01

NOME DA UF: ESPÍRITO SANTO
NOME DO MUNICÍPIO: RIO BANANAL

99-2-02 RELAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS DE 1985

DADOS DE PLANEJAMENTO NA MALHA SETORIAL ECONÔMICA DE 1985

| N. L. Q. D. N. A. A. O. | D. E. M. R. E. G. I. S. T. R. A. D. O. | Setor Econômico de 1985 | | | | | | Distrito | | Nº Estabelecimentos Econ. | | | | D.V. | | | | | |
|-------------------------|--|-------------------------|------|------------------|------|-------------------|------|-----------------|------|---------------------------|-------|------|------|------|-------|------|------|------|------|
| | | número setor 1980 | | código alteração | | número setor 1985 | | código situação | | nome | total | com. | ind. | | serv. | | | | |
| | | (07) | (08) | (09) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) | | | | | | | (15) | (16) | (17) | (18) |
| 01 | | 05.01 | 0006 | 0 | - | 0006 | 1 | | | | 01 | | | | | | 1 | 1 | |
| 02 | | 05.01 | 0006 | 0 | - | 0006 | 2 | | | | 02 | | | | | | | 2 | 1 |
| 03 | | 05.02 | 0007 | 0 | 09 | 0007 | 1 | | | | 03 | | | | | | | 3 | 1 |
| 04 | | 05.02 | 0007 | 0 | 09 | 0007 | 2 | | | | 04 | | | | | | | 4 | 1 |
| 05 | | 05.02 | 0007 | 0 | 09 | 0007 | 3 | | | | 05 | | | | | | | 5 | 1 |
| 06 | | | | | | | | | | | 06 | | | | | | | 6 | 1 |
| 07 | | | | | | | | | | | 07 | | | | | | | 7 | 1 |
| 19 | | | | | | | | | | | 19 | | | | | | | 9 | 1 |
| 20 | | | | | | | | | | | 20 | | | | | | | 0 | 1 |

CAMPO (14) - CÓDIGO DE SITUAÇÃO

- . registrar o código de situação de acordo com o convencionado no quadro Código de Situação do item 3.4.1.1 deste manual.

A ilustração a seguir traduz para o BG-2.02 as alterações de situação de domicílio resultante da expansão do perímetro urbano ocorridas em partes dos setores demográficos de números 6 e 7, que vem sendo exemplificados.

SEPLAN
1988
CENSO ECONÔMICO - 1988

00 UF 01 MUNIC: 02 LOTE 03 PASTA 04 DOC: 05 PAR: 06 LINHAS
ES 0435 01/01 05

NOME DA UF: **ESPIRITO SANTO**
NOME DO MUNICÍPIO: **RIO BANANAL**

BG-2.02 RELAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS DE 1985

DADOS DE PLANEJAMENTO NA MALHA SETORIAL ECONÔMICA DE 1985

| D I S T R I T O | S E T O R | Setor Econômico de 1985 | | | | Distrito | | Nº Estabelecimentos Econ. | | | | DV | | | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|----------|------|---------------------------|------|------|-------|------|------|------|------|------|
| | | número setor demo | código alteração | número setor 1985 | código situação | cod. | nome | total | com. | ind. | serv. | | | | | |
| | | (07) | (08) | (09) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) | (15) | (16) | (17) | (18) | (19) | (20) | (21) |
| 01 | | 05 | 01 | 0006 | 0 | - | 0006 | 1 | 70 | | 01 | | | | | 1 |
| 02 | | 05 | 01 | 0006 | 0 | - | 0006 | 2 | 10 | | 02 | | | | | 2 |
| 03 | | 05 | 02 | 0007 | 0 | 09 | 0007 | 1 | 70 | | 03 | | | | | 3 |
| 04 | | 05 | 02 | 0007 | 0 | 09 | 0007 | 2 | 10 | | 04 | | | | | 4 |
| 05 | | 05 | 02 | 0007 | 0 | 09 | 0007 | 3 | 10 | | 05 | | | | | 5 |
| 06 | | | | | | | | | | | 06 | | | | | 6 |
| 07 | | | | | | | | | | | 07 | | | | | 7 |
| 19 | | | | | | | | | | | 19 | | | | | 9 |
| 20 | | | | | | | | | | | 20 | | | | | 0 |

CAMPO (15) - CÓDIGO DO DISTRITO

- . registrar o código atribuído pelo IBGE ao distrito administrativo que detém a subordinação do setor de 1985 registrado nos campos (12) e (13).
- . registrar o nome do distrito.

Obs.: o código de distrito deve ser diferente daquele de 1980 para todos os setores de 1985 oriundos de setores demográficos que receberam códigos de alteração 02 e 03 e em pelo menos um dos setores de 1985 oriundos de setores demográficos que receberam códigos de alteração 05 e 06 no campo (17) da BG-2.01.

CAMPO (16) - NÚMERO DA LINHA

. já está impresso

CAMPO (17) - NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTOS ECONÔMICOS

. registrar o total da soma dos números de estabelecimentos previstos nos campos (18), (19) e (20).

CAMPO (18) - NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

. registrar o número de estabelecimentos comerciais previstos para o setor econômico de 1985 citado nos campos (12) e (13).

CAMPO (19) - NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

. registrar o número de estabelecimentos industriais previstos para o setor econômico de 1985 citado nos campos (12) e (13).

CAMPO (20) - NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS

. registrar o número de estabelecimentos de serviços previstos para o setor econômico de 1985 citado nos campos (12) e (13).

CAMPO (21) - DÍGITO VERIFICADOR

. já está impresso

BG-2.02 RELAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS DE 1985

| NL Q DH A | D D E R E G I O | L I S E N C I A | DADOS DE PLANEJAMENTO NA MALHA SETORIAL ECONÔMICA DE 1985 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|---|---------------------|----------------------|--------------------|------|------|----------|-------------|------|-------|---|---------------------------|---|---|--|----|--|--|
| | | | Setor Econômico de 1985 | | | | | | Distrito | | | | | Nº Estabelecimentos Econ. | | | | DV | | |
| | | | número setor demo | código alteração | número setor 1985 | código situação | cod. | nome | total | com. | ind. | serv. | | | | | | | | |
| (07)(08) | (09) (10) | (11) | (12) (13) | (14) | (15) | (16) | (17) | (18) | (19) | (20) | (21) | | | | | | | | | |
| 01 | 05 | 01 | 0006 | 0 | - | 0006 | 1 | 70 | 05 | RIO BANANAL | 01 | - | - | - | - | 1 | | | | |
| 02 | 05 | 01 | 0006 | 0 | - | 0006 | 2 | 10 | 05 | } | 02 | 10 | 6 | 1 | 3 | 2 | | | | |
| 03 | 05 | 02 | 0007 | 0 | 08 | 0007 | 1 | 70 | 05 | | 03 | - | - | - | - | 3 | | | | |
| 04 | 05 | 02 | 0007 | 0 | 09 | 0007 | 2 | 10 | 05 | | 04 | 16 | 7 | 3 | 6 | 4 | | | | |
| 05 | 05 | 02 | 0007 | 0 | 09 | 0007 | 3 | 10 | 05 | 05 | 19 | 8 | - | 6 | 5 | | | | | |
| 06 | | | | | | | | | | | 06 | | | | | 6 | | | | |
| 07 | | | | | | | | | | | 07 | | | | | 7 | | | | |
| 08 | | | | | | | | | | | 08 | | | | | 8 | | | | |
| 09 | | | | | | | | | | | 09 | | | | | 9 | | | | |
| 10 | | | | | | | | | | | 10 | | | | | 0 | | | | |
| 11 | | | | | | | | | | | 11 | | | | | 1 | | | | |
| 12 | | | | | | | | | | | 12 | | | | | 2 | | | | |
| 13 | | | | | | | | | | | 13 | | | | | 3 | | | | |
| 14 | | | | | | | | | | | 14 | | | | | 4 | | | | |
| 15 | | | | | | | | | | | 15 | | | | | 5 | | | | |
| 16 | | | | | | | | | | | 16 | | | | | 6 | | | | |
| 17 | | | | | | | | | | | 17 | | | | | 7 | | | | |
| 18 | | | | | | | | | | | 18 | | | | | 8 | | | | |
| 19 | | | | | | | | | | | 19 | | | | | 9 | | | | |
| 20 | | | | | | | | | | | 20 | | | | | 0 | | | | |

3.4.1.3 - BG-2.03 - Relação dos Setores Agropecuários de 1985.

Nesta ficha devem ser registrados os setores demográficos de 1980 para os quais o agente de coleta sentiu necessidade de efetuar qualquer dos tipos de alteração que no campo (17) da ficha BG-2.01 estão codificadas por 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 12.

Em seu preenchimento o agente de coleta deve observar rigorosamente as instruções que se seguem e deve manter o procedimento de completar com o símbolo (↓) a coluna em que uma mesma informação se repetir por linhas sucessivas.

a) Instruções para o preenchimento da BG-2.03.

CAMPO (00) - CÓDIGO DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
. registrar a sigla

CAMPO (01) - CÓDIGO DO MUNICÍPIO
. registrar o código atribuído pelo IBGE.

CAMPO (02) - LOTE
não preencher

CAMPO (03) - PASTA
não preencher

CAMPO (04) - DOCUMENTO
não preencher

CAMPO (05) - PÁGINA
registrar antes do símbolo barra (/) o número de ordem da folha que está sendo preenchida e depois do símbolo barra (/) o número total de folhas preenchidas por município.

CAMPO (06) - LINHAS

. registrar o número de linhas utilizadas em cada página.

NOME DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

. registrar em letra de forma.

NOME DO MUNICÍPIO

. registrar em letra de forma.

NÚMERO DA LINHA

. já está impresso

CAMPO (07) - CÓDIGO DO DISTRITO DO SETOR DEMOGRÁFICO DE 1980.

. registrar o código de distrito impresso no campo (09) da BG-2.01 para o setor de de mográfico correspondente.

CAMPO (08) - CÓDIGOS DE LIGAÇÃO

. registrar os códigos de ligação diferentes de zero (0) identificados no campo (21) da BG-2.01.

Obs.: um mesmo código de ligação pode implicar na necessidade de uso de mais de uma linha dessa ficha, em função do número de partes em que teve de ser subdividido o setor demográfico de 1980 diante da nova realidade espacial de 1985.

CAMPOS (09)

E (10) - NÚMERO DO SETOR DEMOGRÁFICO DE 1980.

. registrar o número do setor demográfico de acordo com o registro no campo (10) da BG-2.01.

Obs.: o número do setor deve ser alinhado à direita e complementado com zeros à esquerda.

Seguindo-se o exemplo acima deve ser registrado nos campos (09) e (10) o número do setor demográfico de 1980 conforme ilustração.

CAMPO (11) - CÓDIGO DE ALTERAÇÃO

registrar código 10 para os setores demo-
gráficos que no campo (17) da BG-2.01 re-
ceberam código de alteração 01, 02, 03,
04, 05, 06, 07 e 08, e que necessitaram ser
novamente subdivididos por critérios ope-
racionais para formar os setores agrope-
cuários de 1985.

registrar código 11 para os setores demo-
gráficos que no campo (17) da BG-2.01 re-
ceberam código de alteração 01, 02, 03,
04, 05, 06, 07 e 08 e que necessitaram
ser novamente subdivididos por critérios
operacionais para formar, simultaneamen-
te, os setores agropecuários e econômicos
de 1985.

registrar traço (-) para os setores demo-
gráficos que no campo (17) da BG-2.01
apresentam código de alteração 10 e 11
ou de 01 a 08 que não sofreram outra sub-
divisão.

Observando o mesmo exemplo adotado para ilustrar o preen-
chimento da BG-2.02 vamos supor que a parte do setor 7 que continuou
com situação rural teve, por critérios operacionais, de ser fraciona-
da em duas partes para formar novos setores agropecuários de 1985. A
BG-2.03 deve ser então preenchida de acordo com a ilustração a seguir:

| | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|--|----------------------|--------------------|------|------|--|------|----------|------|---|----|
| SEPLAN IBGE CENSO AGROPECUÁRIO - 1985 | | 00 UF: 01 MUNIC: 02 LOTE: 03 PASTA: 04 DOC: 05 PAG: 06 LINHAS ES 0435 01/ | | | | | | | | | | |
| | | NOME DA UF: <u>ESPÍRITO SANTO</u> | | | | | | | | | | |
| | | NOME DO MUNICÍPIO: <u>RIO BANANA</u> | | | | | | | | | | |
| BG-2.03 RELAÇÃO DOS SETORES AGROPECUÁRIOS DE 1985 | | | | | | | | | | | | |
| Dados de planejamento na malha setorial agropecuária de 1985 | | | | | | | | | | | | |
| N.º DIS- TRITO N.º DE CÃO D. H. DE A. A. MO: | Setor Agropecuário de 1985 | | | | | | | | Distrito | | total de estabele- cimentos agropec. | DV |
| | número setor demo: | código alteração | número setor 1985 | código situação | cod. | nome | | | | | | |
| (07) (08) | (09) (10) | (11) | (12) (13) | (14) | (15) | | | (16) | (17) | (18) | | |
| 01 | 05.01 | 0006.0 | - | | | | | 01 | | 1 | | |
| 02 | 05.01 | 0006.0 | - | | | | | 02 | | 2 | | |
| 03 | 05.02 | 0007.0 | 10 | | | | | 03 | | 3 | | |
| 04 | 05.02 | 0007.0 | 10 | | | | | 04 | | 4 | | |
| 19 | | | | | | | | 19 | | 9 | | |
| 20 | | | | | | | | 20 | | 0 | | |

CAMPOS (12)

E (13) - NÚMERO DO SETOR AGROPECUÁRIO DE 1985

- . registrar no campo (12) o mesmo número do setor demográfico de 1980 (campo 09) e no campo (13) o sufixo atribuído ao setor demográfico de 1980 em função das subdivisões efetuadas para a formação dos setores agropecuários de 1985.

A ilustração a seguir mostra para o setor demográfico 7 do exemplo que está sendo analisado a numeração dos setores agropecuários resultantes das alterações efetuadas.

| | | | | | | | |
|--|----------------------------|---|-------------------|-----------------|----------|------|---------------------------------------|
| SEPLAN IBGE CENSO AGROPECUÁRIO - 1985 | | 00 UF: ES 0435 01 MUNIC.: 02 LOTE: 03 PASTA: 04 DOC.: 05 PAG.: 06 LINHAS: | | | | | |
| | | NOME DA UF: ESPIRITO SANTO NOME DO MUNICÍPIO: RIO BANANAL | | | | | |
| BG-2.03 RELAÇÃO DOS SETORES AGROPECUÁRIOS DE 1985 | | | | | | | |
| Dados de planejamento na malha setorial agropecuária de 1985 | | | | | | | |
| N.º DISTRITO N.º DISTRITO D.º AL.º | Setor Agropecuário de 1985 | | | | Distrito | | total de estabelecimentos agropec. DV |
| | número setor demogr. | código alteração | número setor 1985 | código situação | cod. | nome | |
| (01) (08) | (09) (10) | (11) | (12) (13) | (14) | (15) | (16) | (17) (18) |
| 01 | 05 01 0006 0 | - | 0006 1 | | | 01 | 1 |
| 02 | 05 01 0006 0 | - | 0006 2 | | | 02 | 2 |
| 03 | 05 02 0007 0 | 10 | 0007 1 | | | 03 | 3 |
| 04 | 05 02 0007 0 | 10 | 0007 2 | | | 04 | 4 |
| 05 | 05 02 0007 0 | 10 | 0007 3 | | | 05 | 5 |
| 06 | | | | | | 06 | 0 |
| 17 | | | | | | 17 | 9 |
| 20 | | | | | | 20 | 0 |

CAMPO (14) - CÓDIGO DE SITUAÇÃO

- . registrar o código de situação de acordo com o convencionado no quadro Código de Situação do item 3.4.1.1 deste manual.

A ilustração a seguir traduz para a BG-2.03 a alteração de situação ocorrida no setor 7 que vem sendo exemplificado.

| | | | |
|--|--------------------|--|-------------------|
| SEPLAN 1986 CENSO AGROPECUÁRIO - 1985 | | 00 UF: ES 01 MUNIC: 02 LOTE: 03 RASTA: 04 DOC: 05 PAG: 06 LINHAS | |
| | | NOME DA UF: ESPIRITO SANTO | |
| BG-2.03 RELAÇÃO DOS SETORES AGROPECUÁRIOS DE 1985 | | NOME DO MUNICÍPIO: RIO BANANAL | |
| Dados de planejamento na malha setorial agropecuária de 1985 | | | |
| Setor Agropecuário de 1985 | | Distrito | |
| N.º DIS. LI. O. TRI. GA | número setor demo. | código alteração | número setor 1985 |
| N.º DE CÃO | | código situação | |
| A. A. MO. | | | |
| (07) (08) | (09) (10) | (11) | (12) (13) |
| 01 | 05.01.0006 0 | = | 0006 1 70 |
| 02 | 05.01.0006 0 | = | 0006 2 70 |
| 03 | 05.02.0007 0 | 10 | 0007 1 70 |
| 04 | 05.02.0007 0 | 10 | 0007 2 70 |
| 05 | 05.02.0007 0 | 10 | 0007 3 70 |
| 06 | | | |
| 12 | | | |
| 20 | | | |

CAMPO (15) - CÓDIGO DO DISTRITO

. registrar o código atribuído pelo IBGE ao distrito administrativo que detém a subordinação do setor registrado nos campos (12) e (13).

. registrar o nome do distrito.

Obs.: para os setores demográficos que receberam, no campo (17), da BG-2.01, código de alteração 02 e 03, o código do distrito a ser registrado deve ser obrigatoriamente diferente daquele atribuído a esses setores em 1980. O mesmo deve ocorrer para pelo menos uma das partes dos setores demográficos que receberam no campo (17) da BG-2.01 código de alteração 05 e 06.

CAMPO (16) - NÚMERO DA LINHA

. já está impresso

CAMPO (17) - NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS

. registrar o número previsto de estabelecimentos agropecuários.

CAMPO (18) - DÍGITO VERIFICADOR

. já está impresso

SEPLAN
IBGE
CENSO AGROPECUÁRIO - 1985

00 UF: ES 01 MUNIC.: 0435 02 LOTE: 03 PASTA: 04 DOC.: 05 PAG.: 01/01 06 LINHAS: 05

NOME DA UF: ESPÍRITO SANTO

NOME DO MUNICÍPIO: RIO BANANAL

BG-2.03 RELAÇÃO DOS SETORES AGROPECUÁRIOS DE 1985

| N. O. D. H. A. | DIS. TRI. N. DE A. MO. | LI. GA. CAO. | Setor Agropecudrio de 1985 | | | | Distrito | | total de estabelecimentos agropec. | DV | | |
|----------------|------------------------|--------------|----------------------------|------------------|-------------------|-----------------|----------|------|------------------------------------|------|------|---|
| | | | número setor demo. | código alteração | número setor 1985 | código situação | cod. | nome | | | | |
| (07) | (08) | (09) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) | (15) | (16) | (17) | (18) | |
| 01 | 05 | 01 | 0006 | 0 | - | 0006 | 1 | 70 | RIO BANANAL | 01 | 5 | 1 |
| 02 | 05 | 01 | 0006 | 0 | - | 0006 | 2 | 10 | | 02 | 25 | 2 |
| 03 | 05 | 02 | 0007 | 0 | 10 | 0007 | 1 | 70 | | 03 | 50 | 3 |
| 04 | 05 | 02 | 0007 | 0 | 10 | 0007 | 2 | 10 | | 04 | 10 | 4 |
| 05 | 05 | 02 | 0007 | 0 | 10 | 0007 | 3 | 70 | | 05 | 52 | 5 |
| 06 | | | | | | | | | | 06 | | 6 |
| 07 | | | | | | | | | | 07 | | 7 |
| 08 | | | | | | | | | | 08 | | 8 |
| 09 | | | | | | | | | | 09 | | 9 |
| 10 | | | | | | | | | | 10 | | 0 |
| 11 | | | | | | | | | | 11 | | 1 |
| 12 | | | | | | | | | | 12 | | 2 |
| 13 | | | | | | | | | | 13 | | 3 |
| 14 | | | | | | | | | | 14 | | 4 |
| 15 | | | | | | | | | | 15 | | 5 |
| 16 | | | | | | | | | | 16 | | 6 |
| 17 | | | | | | | | | | 17 | | 7 |
| 18 | | | | | | | | | | 18 | | 8 |
| 19 | | | | | | | | | | 19 | | 9 |
| 20 | | | | | | | | | | 20 | | 0 |

3.5 - Descrição dos perímetros dos setores econômicos e agropecuários de 1985.

A função básica de uma descrição é servir de guia ao pesquisador, em campo, de modo a evitar omissões ou invasões de áreas e assim assegurar uma perfeita cobertura da superfície que está sendo pesquisada.

Uma descrição deve conter o maior número possível de pontos de referência estáveis e de fácil identificação no terreno, sendo portanto recomendável a utilização, preferencialmente, de rios, ruas, estradas, linhas férreas, divisores de águas, cumeadas de morros, praças, entre outros.

Sua elaboração deve ser feita em campo com o auxílio do mapa, em folha de rascunho, obedecendo à rotina de primeiramente definir o ponto de referência inicial e, a partir daí, seguindo o sentido dos ponteiros do relógio, enriquecer com detalhes o restante do perímetro do setor. Estes pontos devem, tanto quanto possível, ser também representados nos mapas para fins estatísticos pelos respectivos símbolos cartográficos e nomes pelos quais são conhecidos pela comunidade local.

Entretanto, é preciso considerar que, sendo um mapa a representação esquemática e reduzida da realidade, dele não podem constar todos os elementos da paisagem, mas é imprescindível que na descrição do perímetro do setor sejam mencionados todos aqueles elementos, os quais, mesmo sendo impossíveis de constarem do mapa, existam em campo e sirvam para melhor orientar e favorecer o reconhecimento da área de trabalho do pesquisador.

Assim, necessariamente a descrição do perímetro do setor deve conter mais pontos de referência que o mapa, o que, ademais,

favorecerá a identificação da área do setor ao se substituir a base cartográfica de um município que dispõe de levantamento topográfico mais recente.

Ressalta-se, todavia, que mapa e descrição precisam ser compatíveis, sendo, desse modo, fundamental que todos os pontos de referência representados no mapa constem da descrição da área do setor.

3.5.1 - Descrições dos perímetros dos setores demográficos de 1980 a serem revistas.

Uma vez que o princípio básico da base operacional para os Censos Econômicos e Agropecuário de 1985 é o de máxima manutenção dos setores demográficos de 1980, devem ser refeitas as descrições daqueles setores que foram subdivididos por critérios operacionais para atenderem aos Censos Econômicos e/ou Agropecuário de 1985.

Todavia, recomenda-se que todas as descrições dos setores demográficos de 1980 sejam atualizadas em campo e, em especial, as da ficha BG-1.05 - Setores cujas descrições devem ser obrigatoriamente refeitas, a qual arrola os setores que necessariamente devem sofrer revisão na descrição de seus perímetros segundo o tipo de ocorrência que gerou essa necessidade de revisão.

BG-1.05 - Setores cujas descrições deverão ser obrigatoriamente refeitas.

Nesta ficha estão assinalados os setores que devem sofrer revisão nas descrições de seus perímetros. A necessidade de revisão das descrições destes setores advém de alterações ocorridas em seus limites geradas por mudanças no quadro político-administrativo

nacional após 01.09.80 e por substituição de bases topográficas na elaboração dos MMEs para 1985. Sua elaboração calcou-se na análise comparativa entre o MME, as descrições dos perímetros dos setores e as folhas de coleta do Censo Demográfico de 1980.

A ficha BG-1.05 está preenchida por tipo de ocorrência que gerou a obrigatoriedade da revisão e especificação do topônimo envolvido, segundo o número do setor. Estas ocorrências estão subdivididas em quatro códigos, a saber:

1 - Alteração político-administrativa municipal e/ou distrital e substituição de base cartográfica.

1a) Setores seccionados por novos limites político-administrativos.

Classificam-se neste tipo de ocorrência as descrições dos setores cujas áreas foram seccionadas por limites de unidades político-administrativas criadas e instaladas após 01.09.80.

1b) Substituição de base cartográfica.

Estão classificadas neste tipo as descrições dos setores dos municípios cujos mapas utilizados em 1980 foram substituídos por outros elaborados com base em levantamentos topográficos recentes.

Durante a transcrição da malha setorial do Censo Demográfico de 1980 para os novos mapas, observou-se que muitos perímetros de setores não puderam ser identificados, pois certamente suas descrições não foram efetuadas em campo e sim sobre os mapas de 1980. Quando esses mapas apresentavam incorreções, as descrições efetuadas através deles não correspondiam à realidade geográfica do município, tornando impossível suas transcrições para mapas mais precisos.

2 - Uso incorreto ou omissão, na descrição do setor, dos termos inclusive e exclusive.

As contradições classificadas neste tipo de ocorrência foram detectadas a partir de um confronto entre as descrições dos setores e as informações registradas nas folhas de coleta do Censo Demográfico de 1980, sendo consideradas corretas as informações efetivamente coletadas e não as registradas durante o planejamento do Censo de 1980.

A ocorrência de código 2 foi subdividida em quatro tipos, a saber:

2a) Uso incorreto do termo inclusive.

Incluem-se neste caso os setores cujas descrições citam determinado topônimo como inclusive a área do setor, mas este não consta das folhas de coleta, mostrando que o topônimo não foi coletado neste setor, o que contraria a sua descrição.

2b) Uso incorreto do termo exclusive.

É o caso dos setores nos quais, apesar da descrição citar um determinado topônimo como exclusive a área do setor, a coleta o incluiu neste setor, contrariando a descrição. O agente deve conferir com atenção se o topônimo pertence realmente a outro setor e neste caso elaborar a nova descrição usando o termo exclusive.

2c) Omissão do termo inclusive.

Ocorre quando a descrição de um setor cita um determinado topônimo como ponto de referência para seu limite sem, contudo, explicitar se este topônimo se encontra dentro ou fora da área do setor, e a folha de coleta registra o topônimo como pertencendo ao setor.

2d) Omissão do termo exclusive.

Dá-se em casos que a descrição menciona como ponto de referência do perímetro do setor um determinado topônimo sem esclarecer se este se encontra dentro ou fora da área do setor, e as folhas de coleta deste setor não registram o referido topônimo.

Para os casos 2c e 2d em que o topônimo se encontra no município vizinho, o nome deste foi lançado ao lado do topônimo na coluna especificação do topônimo.

3 - Omissão, na descrição do setor, de topônimos que definem linhas ou pontos de referência do perímetro do setor.

Classificam-se nesta ocorrência as descrições dos perímetros dos setores que possuem omissão de topônimos na identificação de pontos de referência de seus limites. O exemplo a seguir ilustra bem esta ocorrência.

Descrição do perímetro do setor em 1980: Inicia no entroncamento da estrada do Tanque com a estrada São João-Santa Rita⁽¹⁾, estrada São João-Santa Rita até a BR-316 até estrada São João-Unha de Gato⁽³⁾, estrada São João-Unha de Gato até a estrada do Tanque⁽⁴⁾, estrada do Tanque⁽⁵⁾ até o entroncamento com a estrada São João - Santa Rita⁽¹⁾.

Os números entre parênteses nesta descrição indicam pontos que deveriam constar da descrição do perímetro do setor para melhor definição dos seus limites, assim a descrição correta é: Inicia no entroncamento da estrada do Tanque com a estrada São João - Santa Rita nas proximidades da fazenda Fumo exclusive, estrada São João-Santa Rita até a BR-316 passando pelo caminho de Tropas, BR-316 até estrada São João-Unha de Gato próximo à fazenda Olho D'Água exclusive, es

trada São João - Unha de Gato até a estrada do Tanque incluindo a fazenda Várzea, estrada do Tanque excluindo a fazenda Boi Manso e incluindo as fazendas Caraíbas e Bom Sucesso até o entroncamento com a estrada São João - Santa Rita nas proximidades da fazenda Fumo exclusive.

Na ficha BG-1.05 estão lançados o número do setor, um X na coluna 3 e os topônimos que devem necessariamente constar da descrição, como é o caso do caminho de Tropas do exemplo dado, além daquelas que constam das descrições dos perímetros dos setores contíguos.

4 - Divergências de topônimo, linha de limite de setor, em descrições de setores contíguos ou em relação ao seu registro no mapa municipal para fins estatísticos.

4a) Divergência de topônimo entre as descrições de setores contíguos.

Neste caso estão incluídos os setores contíguos cujas descrições citam pontos diferentes, o que, em alguns casos, define linhas de limite também diferentes, e em outros, define uma mesma linha.

4b) Divergência de topônimos entre a descrição do setor e sua identificação cartográfica.

É o caso, por exemplo, de descrições de perímetros de setores que indicam como linha de limite uma estrada carroçável e o limite destes setores no MME é identificada como uma estrada estadual pavimentada.

Na BG-1.05, neste caso, foram preenchidos os números dos setores 15 e 16, a coluna 4b com um X, e os topônimos envolvidos na divergência entre a descrição e o mapa em *especificação do topônimo*.

3.5.2 - Instruções de preenchimento da BG-2.05 - Descrição do Perímetro do Setor Econômico de 1985 e BG-2.06 - Descrição do Perímetro do Setor Agropecuário de 1985.

A descrição do perímetro do setor deve retratar fielmente seus limites em campo permitindo, além disso, seu traçado correto nos mapas para fins estatísticos.

As fichas BG-2.05 e BG-2.06 devem ser preenchidas para todos os setores de 1985 dos Censos Econômicos e Agropecuário respectivamente. Mesmo aqueles setores que não sofreram qualquer alteração em seus limites e para os quais não foi possível fazer nenhum enriquecimento em relação à descrição do setor demográfico de 1980, essas fichas devem ser inteiramente preenchidas.

No cabeçalho devem ser corretamente registradas:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO - registrar o nome da UF;

MUNICÍPIO - registrar o nome do município;

DISTRITO - registrar o nome do distrito;

NÚMERO DO SETOR - na BG-2.05 registrar o número do setor econômico de 1985;

na BG-2.06 registrar o número do setor agropecuário de 1985.

SITUAÇÃO E TIPO - registrar o código de situação e tipo do setor de 1985 de acordo com a tabela constante do item 3.4.1.1 deste Manual.

1 - Setores a serem excluídos da área territorial do setor:

Os Setores Especiais Coletivos, Especiais de Aglomerados Urbanos e de Aglomerados Rurais localizam-se, via de regra, no interior da área de outro setor. Para evitar que a coleta desses três tipos de setores seja feita dentro do setor onde se localiza, é preciso

so alertar a sua ocorrência pelo o preenchimento deste item da folha descrição; assim, devem ser arrolados os números, situação e tipo, nome e localização dos setores de 1985 incluídos na área do setor indicado no cabeçalho e que, para fins da coleta, devem ser excluídos deste. No caso de não haver nenhum setor a incluir, escrever NADA A REGISTRAR neste campo.

2 - Povoados com menos de 50 domicílios e domicílios coletivos com menos de 50 unidades de habitação incluídos no setor:

Devem ser arrolados os povoados e domicílios coletivos, que por não atenderem a um número mínimo de unidades de coleta não foram isolados em setor para 1985, sendo assim incorporados às unidades a serem coletadas no setor indicado no cabeçalho. Estes povoados e domicílios coletivos devem ser caracterizados nesta folha de descrição por sua denominação e localização. No caso de não haver nenhum povoado ou domicílio a ser lançado, preencher o campo com "NADA A REGISTRAR".

3 - Ponto inicial e final da descrição:

Registrar em letra de forma os acidentes ou pontos de referências inicial e final cartografados no MUE ou no MME que contém o setor.

4 - Descrição do perímetro do setor:

Iniciar a descrição a partir do mesmo nome do ponto inicial registrado no item 3 finalizando-a pelo ponto final indicado no mesmo item.

O texto da descrição deve dar ênfase aos pontos de referência de amarração pelo seu registro em letra de forma, assim como pelo uso de hífen (-) antes de cada citação.

Em caso de insuficiência de espaço para a redação desta descrição, o agente de coleta deve continuá-la em folha anexa tendo sempre o cuidado de transcrever para esta o título da ficha de descrição e o cabeçalho completo para possibilitar a correta leitura da descrição do perímetro do setor.

O agente deve escrever na ficha de descrição impressa em sua parte superior junto ao título a palavra CONTINUA para que não se corra o risco de extravio de parte da descrição do setor.

Observações:

1. As sedes de fazendas, povoados e demais pontos representados nos MMEs, assim como prédios e monumentos representados nos MUEs, devem, sempre que possível, fazer parte das descrições dos limites de setores próximos a eles com o uso dos termos *inclusive* e *exclusive*. Inclusive significa estar dentro do setor e exclusive estar fora deste. Sempre que um ponto de referência for citado como inclusive a um setor, deve constar como exclusive no setor contíguo a este.

2. Todos os pontos de referência citados na descrição do perímetro de um setor devem também ser citados na descrição do setor contíguo a este, sempre com o mesmo nome. No caso de uma linha ou ponto de limite possuir mais de um nome, a descrição deve citar estes nomes. Por exemplo, uma estrada, que é conhecida tanto por seu nome quanto por sua sigla, deve constar das descrições dos setores que delimita da seguinte forma: "... segue pela estrada Rio - Santos (ou BR 101) até ...". Do mesmo modo, quando um limite de setor passar por dois ou mais pontos que sejam superpostos em campo, devem ser citados os dois pontos. É o caso, por exemplo, de uma estrada sobre a qual haja uma linha de transmissão de energia elétrica, ou então um divisor de águas pelo qual passe a cerca de uma propriedade. Nestes casos as

descrições dos setores divididos por este limite devem citar "... se gue pela estrada Conceição - Bom Jardim (ou linha de transmissão de energia elétrica) até ...", e no outro caso "... segue pelo divisor de águas dos rios Preto e Roncador (ou, mais especificamente, pela cerca das propriedades Maravilha e Pinheiros) até ...".

3. Nas descrições não devem ser usadas expressões como "se gue pelo limite distrital", já que este limite, além de não ser iden tificável em campo, está sujeito a modificações por alterações do qua dro distrital, fazendo, assim, com que se percam os limites setoriais.

4. Devolução do Material da Base Operacional Geográfica de 1985.

- Material a ser devolvido.

1. Mapa Urbano para fins Estatísticos de todas as se des municipais, distritais, e de áreas urbanas isoladas com a delimi tação e numeração dos setores demográficos de 1980 e dos setores eco nômicos de 1985.

Mapa Urbano para fins Estatísticos de todas as se des municipais, distritais e de áreas urbanas isoladas com a delimita ção e numeração dos setores demográficos de 1980 e dos setores agrope cuários de 1985.

2. Mapa Municipal para fins Estatísticos com a delimi tação e numeração dos setores demográficos de 1980 e dos setores eco nômicos de 1985.

Mapa Municipal para fins Estatísticos com a delimi tação e numeração dos setores demográficos de 1980 e dos setores agro pecuários de 1985.

3. Plantas dos Aglomerados Rurais com a delimitação e numeração dos setores demográficos de 1980 e dos setores econômicos de 1985.

Plantas dos Aglomerados Rurais com a delimitação e numeração dos setores demográficos de 1980 e dos setores agropecuários de 1985.

4. Croquis das favelas com a delimitação e numeração dos setores demográficos de 1980 e os setores econômicos de 1985. O envio destes é opcional.

Croquis das favelas com a delimitação e numeração dos setores demográficos de 1980 e dos setores agropecuários de 1985. O envio destes é opcional.

5. Plantas das subdivisões urbanas existentes nas capitais e municípios das Regiões Metropolitanas. O envio destas é opcional.

6. Croquis ou Plantas das Áreas Especiais (reservas indígenas, reservas ecológicas, reservas florestais, etc.). O envio destes é opcional.

7. Documentação Legal:

Lei de criação de distritos não constantes no MME enviado.

Lei de perímetro urbano das cidades, vilas e áreas urbanas isoladas atualizados.

Lei de criação de área urbana isolada não constante no MME enviado.

Lei das subdivisões urbanas existentes nas capitais e municípios das Regiões Metropolitanas.

8. BG-2.01 - Relação dos Setores Econômicos e Agropecuários de 1985, corretamente preenchido.

BG-2.02 - Relação dos Setores Econômicos de 1985, corretamente preenchido.

BG-2.03 - Relação dos Setores Agropecuários de 1985, corretamente preenchido.

9. BG-2.04 - Ficha de Registro das Alterações no Mapa para fins Estatísticos, corretamente preenchida.

10. BG-2.05 - Descrições dos Perímetros dos Setores Econômicos de 1985.

BG-2.06 - Descrições dos Perímetros dos Setores Agropecuários de 1985.